

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A S. COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIAÇÃO
S.S., em 20/10/2025 PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 20/10/2025 A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CMI 147/2025

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Creche Espírita Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.259, de 11 de abril de 2025, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado André Janones.

A ordem do dia desta sessão
21/10/2025 e cinco mil reais).

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 45.000,00 (quarenta

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 21/10/2025

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de outubro de 2025.

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 0 contrários
28/10/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/375

Ituiutaba, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 130.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 130/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 130/2025

Ituiutaba, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Creche Espírita Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda parlamentar do Deputado André Janones.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.259, de 11 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/147/2025, que autoriza o Executivo a destinar, à Creche Espírita Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente de Emenda impositiva do Deputado Federal André Janones.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Dante disso, opinamos pela tramitação legal do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/147/2025, que autoriza o Executivo a destinar, à Creche Espírita Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente de Emenda impositiva do Deputado Federal André Janones.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 175/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/147/2025**, que autoriza o Executivo a destinar, à Creche Espírita Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente de Emenda impositiva do Deputado Federal André Janones.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um

ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de Emenda impositiva do Deputado Federal André Janones, a celebração do Termo de Fomento com o Creche Espírita Josefina de Magalhães dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

*"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.





A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7259 / 2025

Data de Abertura: 11/04/2025 09:27:13

Contribuinte: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99968-1879

C.N.P.J ou C.P.F: 21.237.243/0001-18

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE A LIBERAÇÃO DE VERBA REFERENTE A
EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01

Recebido em
15/04/2025

as 17:11

Renata Soárez

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 702/2025

"Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de apoio para conduzir os Atos das Licitações e Contratações Na Prefeitura Municipal de Ituiutaba - Mg."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 5.534, especialmente nos artigos 6º a 10 do Capítulo III, que dispõem sobre a Gratificação para os Agentes de Licitação da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Renato Santos Oliveira** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Ituiutaba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

§ 1º. Em caso de impedimento, impossibilidade ou necessidade de substituição do agente contratação, ou de pregoeiro, fica autorizado ao agente de contratação nomeado neste artigo designar servidor da equipe de apoio, ou da relação de pregoeiros indicadas nesta portaria para atuar como agente de contratação ou pregoeiro substituto.

§ 2º. São membros titulares **da equipe de apoio do agente de contratação**:

- Dara Cristiane Nicácio;
- Samuel Chaves Leonel de Lima;
- Diogo Miguel da Silva Carmo;
- Fillipe Camargos Alves;
- Márcio Vinicius Alves de Araújo;
- Divanice Domingos Batalha;
- Marcelo Vitor Rodrigues Nogueira;
- Nayane Maria dos Santos Pereira.

§ 3º Fica designado como **Secretário do agente de contratação**:

- Rafael Messias dos Santos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Nomear como pregueiros, os seguintes servidores:

Pregoeiros Titulares:

- Renato Santos de Oliveira;
- Sandro Batista Salomão;
- Adriano Bellochio Carmargo Gouveia;
- Ricardo da Silva Ribeiro;
- Danilo Augusto Souza Silva.

Membros Titulares da Equipe de Apoio:

- Thamiris Isabel Lemos Prado;
- Aline Ferreira da Silva;
- Nadinne Demetrio Moro;
- Renata Alteff Gonçalves;
- Cláudia Cristina Marçal Sátiro;
- Lourraine Abadia Silva Nakatani;
- Tainara Garcia dos Santos;
- Amanda Costa Silva.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, com relação ao agente de contratações, também a responsabilidade pelas contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou os Pregoeiros convocarão os membros da equipe de apoio quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o **agente de contratação** responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio das equipes de apoio e dos servidores dos departamentos de compras e licitações.

Art. 5º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregueiros e as respectivas equipes de apoio, assim como ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º Em razão da função pública relevante desempenhada, **fica atribuída gratificação mensal** aos servidores nomeados nesta Portaria, conforme previsto na Lei nº 5.534/2025, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.777,71 (mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) ao Agente de Contratação;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos Pregoeiros;

c) R\$ 888,86 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) ao Secretário do Agente de contratação;

d) R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), aos membros das equipes de apoio.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

Art. 8º Revoga-se Portaria nº 444, de 29 de abril de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba em, 08 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTRARIA N. 702/2025

"Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de apoio para conduzir os Atos das Licitações e Contratações Na Prefeitura Municipal de Ituiutaba - Mg."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 5.534, especialmente nos artigos 6º a 10 do Capítulo III, que dispõem sobre a Gratificação para os Agentes de Licitação da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Renato Santos Oliveira** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Ituiutaba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

§ 1º. Em caso de impedimento, impossibilidade ou necessidade de substituição do agente contratação, ou de pregoeiro, fica autorizado ao agente de contratação nomeado neste artigo designar servidor da equipe de apoio, ou da relação de pregoeiros indicadas nesta portaria para atuar como agente de contratação ou pregoeiro substituto.

§ 2º. São membros titulares **da equipe de apoio do agente de contratação**:

- Dara Cristiane Nicácio;
- Samuel Chaves Leonel de Lima;
- Diogo Miguel da Silva Carmo;
- Fillipe Camargos Alves;
- Márcio Vinicius Alves de Araújo;
- Divanice Domingos Batalha;
- Marcelo Vitor Rodrigues Nogueira;
- Nayane Maria dos Santos Pereira.

§ 3º Fica designado como **Secretário do agente de contratação**:
- Rafael Messias dos Santos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Nomear como pregoeiros, os seguintes servidores:

Pregoeiros Titulares:

- Renato Santos de Oliveira;
- Sandro Batista Salomão;
- Adriano Bellochio Carmargo Gouveia;
- Ricardo da Silva Ribeiro;
- Danilo Augusto Souza Silva.

Membros Titulares da Equipe de Apoio:

- Thamiris Isabel Lemos Prado;
- Aline Ferreira da Silva;
- Nadinne Demetrio Moro;
- Renata Alteff Gonçalves;
- Cláudia Cristina Marçal Sátiro;
- Lourraine Abadia Silva Nakatani;
- Tainara Garcia dos Santos;
- Amanda Costa Silva.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, com relação ao agente de contratações, também a responsabilidade pelas contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou os Pregoeiros convocarão os membros da equipe de apoio quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o **agente de contratação** responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio das equipes de apoio e dos servidores dos departamentos de compras e licitações.

Art. 5º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, assim como ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º Em razão da função pública relevante desempenhada, **fica atribuída gratificação mensal** aos servidores nomeados nesta Portaria, conforme previsto na Lei nº 5.534/2025, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.777,71 (mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) ao Agente de Contratação;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos Pregoeiros;

c) R\$ 888,86 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) ao Secretário do Agente de contratação;

d) R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), aos membros das equipes de apoio.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

Art. 8º Revoga-se Portaria nº 444, de 29 de abril de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba em, 08 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTRARIA N. 702/2025

"Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de apoio para conduzir os Atos das Licitações e Contratações Na Prefeitura Municipal de Ituiutaba - Mg."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 5.534, especialmente nos artigos 6º a 10 do Capítulo III, que dispõem sobre a Gratificação para os Agentes de Licitação da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Renato Santos Oliveira** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Ituiutaba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

§ 1º. Em caso de impedimento, impossibilidade ou necessidade de substituição do agente contratação, ou de pregoeiro, fica autorizado ao agente de contratação nomeado neste artigo designar servidor da equipe de apoio, ou da relação de pregoeiros indicadas nesta portaria para atuar como agente de contratação ou pregoeiro substituto.

§ 2º. São membros titulares **da equipe de apoio do agente de contratação**:

- Dara Cristiane Nicácio;
- Samuel Chaves Leonel de Lima;
- Diogo Miguel da Silva Carmo;
- Fillipe Camargos Alves;
- Márcio Vinicius Alves de Araújo;
- Divanice Domingos Batalha;
- Marcelo Vitor Rodrigues Nogueira;
- Nayane Maria dos Santos Pereira.

§ 3º Fica designado como **Secretário do agente de contratação**:
- Rafael Messias dos Santos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Nomear como pregoeiros, os seguintes servidores:

Pregoeiros Titulares:

- Renato Santos de Oliveira;
- Sandro Batista Salomão;
- Adriano Bellochio Carmargo Gouveia;
- Ricardo da Silva Ribeiro;
- Danilo Augusto Souza Silva.

Membros Titulares da Equipe de Apoio:

- Thamiris Isabel Lemos Prado;
- Aline Ferreira da Silva;
- Nadinne Demetrio Moro;
- Renata Alteff Gonçalves;
- Cláudia Cristina Marçal Sátiro;
- Lourraine Abadia Silva Nakatani;
- Tainara Garcia dos Santos;
- Amanda Costa Silva.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, com relação ao agente de contratações, também a responsabilidade pelas contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou os Pregoeiros convocarão os membros da equipe de apoio quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o **agente de contratação** responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio das equipes de apoio e dos servidores dos departamentos de compras e licitações.

Art. 5º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, assim como ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º Em razão da função pública relevante desempenhada, **fica atribuída gratificação mensal** aos servidores nomeados nesta Portaria, conforme previsto na Lei nº 5.534/2025, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.777,71 (mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) ao Agente de Contratação;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos Pregoeiros;

c) R\$ 888,86 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) ao Secretário do Agente de contratação;

d) R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), aos membros das equipes de apoio.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

Art. 8º Revoga-se Portaria nº 444, de 29 de abril de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba em, 08 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Creche Espírita Josefina de Magalhães

Semeando o amor, acolhendo a criança, amparando o ser...

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba, 10 de abril de 2025

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa., solicitar a liberação de recursos no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado André Janones.

Segue em anexo, a documentação solicitada.

Atenciosamente,

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.237.243/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/1982
NOME EMPRESARIAL CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA	NÚMERO 915	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.307-041	BAIRRO/DISTRITO PLATINA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCURIO@COM4.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-2433		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2025 às 10:45:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES				CNPJ: 21.237243/0001-18
ENDEREÇO: Rua: Antonio da Costa Junqueira 915				BAIRRO: Platina
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307041	FONE: 34 997732321	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE: 74.142-6	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS: 007 de 1999	
NOME DO RESPONSÁVEL: Haroldo Borges Novais Junior				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 06/02/2026				FONE CONTATO: 034 32622321

2 – Caracterização da Proposta

Duração

A creche desenvolveu um projeto voltado para as famílias para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar, as conversas. Esse projeto irá promover a integração e a troca de experiência entre os pais, monitores e professores da escola. Com essa de conversa, estímulo à arte, palestras sempre voltadas para a boa convivência familiar e comunitária.

Justificativa:

Estamos em um mundo cada vez mais tecnológico, as crianças têm acesso as telas cada dia mais cedo, dividindo a atenção dos pais com as telas, sabemos que com a globalização é impossível privar a criança de ter acesso a internet e seus conteúdos além do interesse pela tecnologia desde cedo. Também sabemos que a rotina familiar é cada vez mais corrida, e o uso das telas vem para preencher o vazio, sendo entretenimento das crianças. Precisamos desenvolver maneiras práticas e objetivas de se contornar a falta de interação entre as famílias, promovendo um tempo de qualidade buscando reacender o afeto entre pais e filhos.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Desenvolver o Projeto Família na Creche, com palestras e oficinas.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Haroldo Borges Novais Junior CPF:542.135.766-04, Residente a r: 16c/05 e 03 nº538 Centro Cep:38300-069

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00	
		QUANT	UNITÁRIO
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de material de livraria , papelaria e aviamentos: livrinhos de historia, papel chamex A4, tinta guache, pincel, tesouras, EVA liso e estampado, canetinha hidrocor, lápis de cor , giz de cera, pinta cara, pincel atômico, caderno capa dura, papel canson, caneta, papel crepom, cordão, agulha, cartolina, papel bobina, papel foto, etc. • Aquisição de lanches; • Aquisição de suprimento de informática(recarga de toner) e escritório; • Contratação de monitores • Contratação de palestrante • Prestação de serviço pessoa jurídica de apoio administrativo, jurídico e contábil 			
			46.000,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
			46.000,00-			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PLANO DE TRABALHO

	-	-	-	-	-	-	-
--	---	---	---	---	---	---	---

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

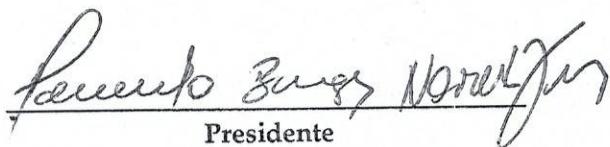
5 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em _____ de _____ de 2025.


Presidente
Haroldo Borges Novais Junior
Creche Espírita Josefina
de Magalhães

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

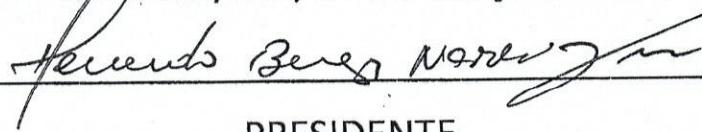
Ituiutaba em _____ de _____ de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL

- IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2025	
01-ENTIDADE: CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES		02-CNPJ: 21.237.243/0001-18	
03 - ENDEREÇO: R. ANTÔNIO DA COSTA JUNQUEIRA Nº 915			
04:CEP: 38307-041	05- BAIRRO: PLATINA	06-FONE: 3262 2321	07 - FAX
08 - SITE: ---		09 - EMAIL: crechejoma@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10 - NOME: HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR (PRESIDENTE)		11 – CPF:542.135.766-04	
12 - RG: M-3.106.543		13-DATA 06 DE FEVEREIRO DE 2024	DA POSSE:
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV: 5 A NÚMERO:387			
15 - BAIRRO: PROGRESSO	16-TELEFONE: (34) 32622321	17 - CELULAR:(34) 9.9162-5519	

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2025



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF:542.135.766-04

2^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba
sob nº 221, Livro A1, Folha nº 260 em 03/05/1971, alterado em 22/05/2006 e registrado no
livro A-3 folha 254 sob nº 2812.

ESTATUTO DA CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES
De acordo com as exigências da Lei Federal 13 019/2014

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE - DURAÇÃO



Da Denominação

Art 1º - Denomina-se Creche Espírita "Josefina de Magalhães" a instituição criada a 06 de fevereiro de 1967, registrada no Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas de Ituiutaba sob o nº 221, as folhas 260 do Livro A-1, em 03 de maio de 1971, regida por este Estatuto, e declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

Dos Fins

Art. 2º - A Creche Espírita "Josefina de Magalhães" é uma sociedade civil sem fins lucrativos que atua priorizando a assistência social e, também com finalidade educativa, moral e material, e que se propõe a manter sob sua guarda e cuidados de crianças de ambos os性os, na faixa etária de até 04 (quatro) anos, no período diurno, a fim de que seus pais ou responsáveis possam trabalhar para manutenção da família atividade essa desenvolvida sem qualquer distinção de raça, cor e religião.

Art. 3º - Para alcançar e desenvolver sua finalidade a instituição poderá, visando exclusivamente a tais fins, valer-se da cooperação dos poderes públicos mediante celebração de convênios e similares, bem como da aceitação de doações sem vínculo de compromissos de qualquer natureza exceto os de ordem financeira e contábil.

Da Sede

Art. 4º - A sede da Creche Espírita "Josefina de Magalhães", é à Rua Antônio da Costa Junqueira, nº 915, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Da Duracão

Art. 5º - A duração da Creche Espírita "Josefina de Magalhães" será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

*Aurélio
Silva
Silveira
Silveira
Silveira
Silveira*

X
Cristiano Mendes Gonçalves
OAB/MG-114.508

~~02~~

~~SR103~~
~~3º Período~~
~~2º Semestre~~

A administração

Art. 6º - A Creche Espírita "Josefina de Magalhães" será administrada por uma Diretoria Eleita pela Assembleia Geral para um mandato gratuito de dois anos, permitida a reeleição, inexistindo na sociedade cargo de direção vitalício.

Art. 7º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, eleitos entre pessoas maiores e capazes, de ilibada formação moral, residente e domiciliados nesta cidade.

Da Competência dos Diretores

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição em juizo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Convocar reuniões mensais da Diretoria e as reuniões da Assembleia Geral, bem como, dirigi-las, exceto no caso da Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria;
- c) Supervisionar o funcionamento de todas as atividades pertinentes à instituição;
- d) Contratar funcionários necessários à instituição, com a aprovação da Diretoria;
- e) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, receber subvenções e auxílios do Poder Público, assinar cheques, ordens de pagamento e receber quaisquer donativos particulares, pagar e receber quitação do que receber;
- f) Apresentar, no final de cada exercício, prestação de contas á apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e, ao final do mandato, para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente sempre que necessário e quando instado a isso;
- b) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 10º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Exercer as funções inerentes ao seu cargo e auxiliar o Presidente quando instado a isso;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto no caso da Assembleia Geral convocada pela eleição da Diretoria, oportunidade em que a reunião será secretariada por pessoa não integrante da Diretoria;
- c) Receber e expedir a correspondência da instituição, assinando-a juntamente com o Presidente,
- d) Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento.

Art. 11º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário sempre que necessário e quando instado a isso;
- b) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores da instituição, depositando-os, quando valores monetários, em conta de depósito em estabelecimento bancário desta cidade, em nome da instituição,
- b) Efetuar pagamento de responsabilidade da instituição,
- c) Apresentar anualmente o balanço financeiro.

*Anselmo
Crisostomo
Tânia
Lúcia
Bárbara
Aline*

X
Cristiano Mendes Gonçalves
OAB/MG-114.900

- , j) Organizar campanhas com anuência da Diretoria, para arrecadar recursos financeiros.
e) Movimentar contas bancárias da instituição, juntamente com o Presidente.
f) Exercer as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 13º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que necessário e quando instado a isso.
b) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.



**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA CONVOCAÇÃO**

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral é o único órgão soberano da instituição, competindo a ela eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, a tomada de contas e supervisão dos atos da Diretoria.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reforma do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretória;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - aprovar o regimento interno.

Da convocação da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital, com antecedência mínima de cinco dias, do qual constarão as matérias que comporão a pauta, sobre a qual lhe incumbirá deliberar.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente da Instituição, pela Diretoria, mediante deliberação por maioria de seus membros, por iniciativa dos sócios, mediante documento subscrito por metade mais um.

Art. 18º - Compõe-se a Assembleia Geral dos associados de qualquer categoria, inscritos em livro próprio.

Art. 19º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade, mais um de seus membros e, em Segunda convocação, com qualquer número, exceto para deliberar sobre a extinção da sociedade, para cuja finalidade será necessário o "quorum" de maioria dos associados.

CAPÍTULO IV

*Ambulante
Belo
Fátima
Silvana
Silvana
Silvana*

*X
Cristiano Mendes Gonçalves
OAB/MG-114.903*

~~04~~
Do Conselho Fiscal

Art. 20º - Na mesma reunião em que eleger a Diretoria, a Assembleia Geral elegerá e empossará um Conselho Fiscal, composto de quatro membros, com mandato de dois anos, tendo por competência apreciar as contas da Diretoria e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, omissa no Estatuto.

Art. 21º - O Conselho Fiscal constituir-se-á de pessoas maiores, capazes, de reconhecida idoneidade e ilibada moral cristã.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por 4 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 24º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, benfeiteiros ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26º - A receita da Creche Espírita "Josefina de Magalhães" necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - produto líquido de promoções de beneficência;
- III- rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV- recursos oriundos de parceria formalizada com o poder público municipal, por termo de fomento, conforme a Lei Federal nº 13019/2014.
- V -auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§2º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Assinatura
Tânia
Silveira
Tânia Silveira
Silveira, Tânia

CAPÍTULO V

X
Cristiano Mendes Gonçalves
OAB/MG-114.903



Dos Associados

Art. 27º - A Creche Espírita "Josefina de Magalhães" é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da instituição.

§1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º - o associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Dos Patrimônio

Art. 28º - O Patrimônio da Creche Espírita "Josefina de Magalhães" será constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 30º - A Creche Espírita "Josefina de Magalhães" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

Assinatura de Beatriz Tânia Batista, 11/05/2010

*Cristiano Mendes Gonçalves
OAB/MG-114.903*



associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria a referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24/05/2017

Ituiutaba/MG, 24 de maio de 2017.

Divina Luisa da Silva

Divina Luisa da Silva

Presidente CPF/MF - 161.036.536-49

Representante legal da Creche Espírita "Josefina de Magalhães"

Diretoria

Divina Luisa da Silva

Divina Luisa da Silva

Presidente CPF/MF - 161.036.536-49

Tânia Maria Uglietti

Tânia Maria Uglietti

1ª Tesoureira CPF -035.164.696-50

Maria Catarina Tostes de Oliveira

Maria Catarina Tostes de Oliveira

1ª Secretaria CPF -047.453.106-68



Leticia Paranaiba de Andrade

Leticia Paranaiba de Andrade

Vice-presidente CPF -107.820.106-44

Ana Maria P. dos Santos Melo

Ana Maria Pereira dos Santos Melo

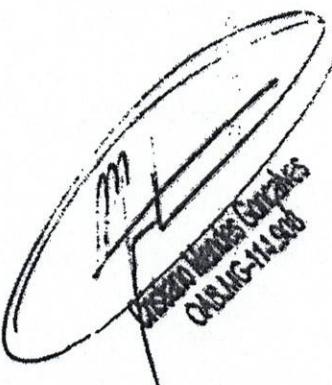
2ª Tesoureira CPF -893.128.646-53

Nauri Sonia Melo Claudino

Nauri Sonia Melo Claudino

2ª Secretaria CPF -007.073.796-79

Assinatura de Divina Luisa da Silva



CRECHE ESPÍRITA "JOSEFINA DE MAGALHÃES"



Ata de Rerratificação da reunião da Assembleia Geral de eleição e designação futura de posse realizada aos 18 dias de janeiro de 2024 para a eleição e posse da diretoria para o mandato de 06 de fevereiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2026. Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba sob nº 221 do Livro A-1 Folha nº 260 em 03 de maio de 1971. Alteração estatutária registrada em 22/06/2006, no livro A-3 folha 254 sob nº 2812.

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 15:00 horas, na sede própria da Creche Espírita Josefina de Magalhães, CNPJ: 21.237.243/0001-18; Rua: Antônio da Costa Junqueira, nº 915, Bairro: Platina, CEP: 38.307-020, Ituiutaba-MG, iniciou-se a Assembleia Geral para eleição e posse da futura diretoria que iniciará o mandato para o biênio 06 de fevereiro 2024 a 06 de fevereiro de 2026. A presidente Leticia Paranaíba de Andrade iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo que a prece inicial fosse proferida pela companheira Tânia Maria Uglietti, e que a companheira Tatiani Assis Gomes de Souza secretariasse a reunião. Em seguida, foi passada a direção da reunião para a companheira Ana Maria que fez então à leitura do "O Evangelho Segundo o Espiritismo" de Allan Kardec, Cap. VII, item 13 – Missão do Homem Inteligente na Terra. Após a leitura, Leticia Paranaíba de Andrade, fez a apresentação da Chapa Única, que foi eleita por unanimidade e em seguida empossada. A chapa eleita está assim constituída: - Presidente: Ana Maria Pereira dos Santos Melo, CPF: 893.128.646-53; Vice Presidente: Haroldo Borges Novais Junior, CPF: 542.135.766-04, 1ª Secretária: Nauri Sônia Melo Claudino, CPF: 007.073.796-79; 2ª Secretária: Leticia Paranaíba de Andrade, CPF: 107.820.106-44; 1ª Tesoureira: Maria Tereza de Melo Reis, onde se lê: CPF: 992.337.786-49, lê-se CPF: 992.633.786-49; 2ª Tesoureira: Tania Maria Uglietti, CPF: 035.164.696-50; Conselho Fiscal: Odília Garcia Muniz de Lima, Wagner Luís de Souza, Maria Dagua Ciríaco, Carolina Gomes de Souza; Conselho Fiscal Suplente: Sirenatalia Severino Arantes, Thais Gomes de Souza, Danilo Severino de Azevedo, Daniel Roberto de Souza. A presidente eleita Ana Maria Pereira Dos Santos Melo, agradeceu a confiança nela depositada, pedindo a participação de todos, comentando a responsabilidade da diretoria perante a Creche, dizendo ser um trabalho de amor e doação. A companheira Leticia, retomando a direção da reunião franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e como ninguém se manifestasse, proferiu uma prece agradecendo a Deus por todas as bênçãos e ajuda que têm permitido a Creche realizar o seu trabalho com êxito. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. Eu, Tatiani Assis Gomes de Souza, secretaria "ad hoc" lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, Leticia Paranaíba de Andrade, Ana Maria Pereira dos Santos Melo, Tania Maria Uglietti, Haroldo Borges Novais Junior, Odília Garcia Muniz de Lima, Thaís Gomes de Souza, Daniel Roberto de Souza, Danilo Severino de Azevedo, Carolina Gomes de Souza, Sirenatalia Severino Arantes, Maria Dagua Ciríaco, Maria Tereza de Melo Reis, Nauri Sônia Melo Claudino, Wagner Luís de Souza.

Leticia P. de Andrade
Tânia Maria Uglietti

Ituiutaba, 18 de Janeiro de 2024.

Carolina Gomes de Souza



Presidente: Ana Maria Pereira dos Santos Melo, CPF: 893.128.646-53, RG: MG-14.504.772 separada, professora aposentada, Brasileira, residente a Rua: 16 c/05 e 03 nº 538, centro, CEP:38300-069, Ituiutaba-MG

Ana Maria Pereira dos Santos Melo

Vice Presidente: Haroldo Borges Novais Junior, CPF:542.135.766-04, RG: M-3106543 SSP, casado, Brasileiro, residente a Av: 5 A, nº387, Bairro Progresso, Cep: 38302-036, Ituiutaba-MG

Haroldo Borges Novais Junior

1^a Tesoureira: Maria Tereza de Melo Reis, CPF: 992.633.786-49, RG: MG 7.478.444, casada, odontóloga, Brasileira, residente a Rua: José Marciano de Moraes, nº 08, Bairro Centro CEP: 38300-047, Ituiutaba-MG.

Maria Tereza de Melo Reis

2^a Tesoureira/vice: Tânia Maria Uglietti, CPF: 035.164.696-50, RG: MG-13710372, secretaria, aposentada, Brasileira, residente a Rua: 31 c/ 30 e 32 nº 599 AP. 204, Centro, CEP:38300-000, Ituiutaba-MG

Tânia Maria Uglietti

1^a Secretária: Nauri Sonia Melo Claudino, CPF: 007.073.796-79, RG:M-5577791, casada, professora aposentada, Brasileira, residente a Rua 38 c/23 e 25, nº1699, Centro, Cep: 38300-092, Ituiutaba-MG

Nauri Sonia Melo Claudino

2^a Secretária: Letícia Paranaíba de Andrade, CPF: 107.820.106-44, RG: M-1263963 solteira, professora, aposentada, Brasileira, residente a Rua: 14 c/15 e 13 Centro, nº 1617, CEP:38300-066, Ituiutaba-MG

Letícia Paranaíba de Andrade

Conselho Fiscal: Wagner Luiz de Souza CPF: 621.093.836-15 RG: M-4827.476, casado operador de caldeira, Brasileiro, residente a Rua: 25 de dezembro, nº 712, Bairro: Alvorada, Cep:38307092, Ituiutaba- MG.

Wagner Luis Souza

Conselho Fiscal: Maria Dagua Ciriaco, CPF: 568.387.196-49, RG: MG-4029292, solteira, secretaria administrativa, Brasileira, residente a Rua: 16, nº 153, Bairro: Centro, Cep: 38300-000 Ituiutaba -MG

Maria Dagua Ciriaco

Conselho Fiscal: Carolina Gomes de Souza, CPF: 133.372.946-42, RG: MG-19872041, solteira, gerente de loja, Brasileira, residente: Rua das Margaridas, nº 594, Bairro Cidade Jardim, Cep: 38307-843, Ituiutaba-MG

Carolina Gomes de Souza

Conselho Fiscal: Odilia Garcia Muniz de Lima, CPF: 574.580.902-78, RG: MG-3170240, casada, do lar, Brasileira, residente a Rua: Trinta e Três-A, Nº548, Bairro: Setor Sul, Cep: 38300-034, Ituiutaba-MG

Odilia Garcia Muniz de Lima

Conselho Fiscal / suplente: Sirenatalia Severino Arantes, CPF:365.276.106-53, RG: M.6556479, aposentada, separada, Brasileira, residente a Rua: 19, nº 1794, Bairro: Centro, Cep:38300- 000,-MG,Ituiutaba-MG

Sirenatalia Severino Arantes

Conselho Fiscal / suplente: Thaís Gomes de Souza, CPF: 133.372.876-03, RG: M-4392032, solteira, química laboratorial, Brasileira, residente a Rua: Cinte cinco de Dezembro, nº 712, Bairro:/ Alvorada, Cep: 38307-093, Ituiutaba MG.

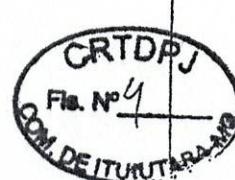
Thaís Gomes Souza

Conselho Fiscal / suplente: Daniel Roberto de Souza, CPF: 046.105.926-65, RG: M-10325395, casado, vigia noturno, Brasileiro, residente a Rua: Vander Rodrigues, nº 255, Bairro: Novo Tempo. CEP: 38305-195. Ituiutaba-MG.

Daniel Roberto de Souza

Conselho Fiscal / suplente: Danilo Severino de Azevedo, CPF:013.853.866-22, RG: M-355231, casado, operador de máquina, Brasileiro, residente a Rua: Antônio Carlos, nº 40, Bairro Marta Helena, Cep: 38307-144, Ituiutaba-MG.

Danilo Severino de Azevedo



CRECHE ESPIRITA "JOSEFINA DE MAGALHÃES"



Ata de reunião da Assembleia Geral de eleição e designação futura de posse realizada aos 18 dias de Janeiro de 2024 para a eleição e posse da diretoria para o mandato de 06 de fevereiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2026. Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba sob nº 221 do Livro A-1 Folha nº 260 em 03 de maio de 1971. Alteração estatutária registrada em 22/06/2008, no Livro A-3 folha 254 sob nº 2812.

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 16:00 horas, na sede própria da Creche Espírita Josefina de Magalhães, CNPJ: 21.237.243/0001-18, Rua: Antônio da Costa Junqueira, nº 915, Bairro: Platina, CEP: 38.307-020, Ituiutaba-MG, iniciou-se a Assembleia Geral para eleição e posse da futura diretoria que iniciará o mandato para o biênio 06 de fevereiro 2024 a 06 de fevereiro de 2026. A presidente Letícia Paranaíba de Andrade iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo que a prece inicial fosse proferida pela companheira Tânia Maria Uglietti, e que a companheira Tatiani Assis Gomes de Souza secretariasse a reunião. Em seguida, foi passada a direção da reunião para a companheira Ana Maria que fez então à leitura do "O Evangelho Segundo o Espiritismo" de Allan Kardec, Cap. VII, item 13 – Missão do Homem Inteligente na Terra. Após a leitura, Letícia Paranaíba de Andrade, fez a apresentação da Chapa Única, que foi eleita por unanimidade e em seguida empossada. A chapa eleita está assim constituída: - Presidente: Ana Maria Pereira dos Santos Melo, CPF: 893.128.646-53 ; Vice Presidente: Haroldo Borges Novais Junior, CPF: 542.136.766-04, 1^a Secretária: Nauri Sônia Melo Cláudino, CPF: 007.073.796-79; 2^a Secretária: Letícia Paranaíba de Andrade, CPF: 107.820.106-44; 1^a Tesoureira: Maria Tereza de Melo Reis, CPF: 992.337.786-49; 2^a Tesoureira: Tânia Maria Uglietti, CPF: 035.164.606-50; Conselho Fiscal: Odília Garcia Muniz de Lima, Wagner Luís de Souza, Maria Dagua Ciríaco, Carolina Gomes de Souza; Conselho Fiscal Suplente: Sirenatalia Severino Arantes, Thais Gomes de Souza, Danilo Severino de Azevedo, Daniel Roberto de Souza. A presidente eleita Ana Maria Pereira Dos Santos Melo, agradeceu a confiança nela depositada, pedindo a participação de todos, comentando a responsabilidade da diretoria perante a Creche, dizendo ser um trabalho de amor e doação. A companheira Letícia, retomando a direção da reunião franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e como ninguém se manifestasse, proferiu uma prece agradecendo a Deus por todas as bênçãos e ajuda que têm permitido a Creche realizar o seu trabalho com êxito. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. Eu, Tatiani Assis Gomes de Souza, secretaria "ad hoc" lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, Letícia Paranaíba de Andrade, Ana Maria Pereira dos Santos Melo, Tânia Maria Uglietti, Haroldo Borges Novais Junior, Odília Garcia Muniz de Lima, Thais Gomes de Souza, Daniel Roberto de Souza, Danilo Severino de Azevedo, Carolina Gomes de Souza, Sirenatalia Severino Arantes, Maria Dagua Ciríaco, Maria Tereza de Melo Reis, Nauri Sônia Melo Cláudino, Wagner Luís de Souza.

Davi Jones Sozzi, Wagner Luis Sozzi, Letícia P. de Andrade
Haroldo Borges Novais Jr.
Thais Gomes de Souza
Daniel Roberto de Souza
Danilo Severino de Azevedo
Carolina Gomes de Souza
Sirenatalia Severino Arantes
Maria Dagua Ciríaco
Maria Tereza de Melo Reis
Nauri Sônia Melo Cláudino
Wagner Luis de Souza
Tânia Maria Uglietti
Carolina Jones de Souza
Ana Maria Pereira dos Santos Melo
Maria Tereza de Melo Reis
Odília Garcia Muniz de Lima

Ituiutaba, 18 de Janeiro de 2024.

Presidente: Ana Maria Pereira dos Santos Melo, CPF: 893.128.646-53, RG: MG-14.504.772 separada, professora aposentada, Brasileira, residente a Rua: 16 c/05 e 03 nº 538, centro, CEP:38300-069, Ituiutaba-MG



Ana Maria Pereira dos Santos Melo

Vice Presidente: Haroldo Borges Novais Junior, CPF:542.135.786-04, RG: M-3106543 SSP, casado, Brasileiro, residente a Av: 5 A, nº387, Bairro Progresso, Cep: 38302-036, Ituiutaba-MG

Haroldo Borges Novais Jr

1ª Tesoureira: Maria Tereza de Melo Reis, CPF: 992.337.786-49, RG: MG 7.478.444, casada, odontóloga, Brasileira, residente a Rua: José Marciano de Moraes, nº 08, Bairro Centro CEP: 38300-047, Ituiutaba-MG.

Maria Tereza de melo Reis

2ª Tesoureira/vice: Tânia Maria Uglietti, CPF: 035.164.696-50, RG: MG-13710372, secretaria, aposentada, Brasileira, residente a Rua: 31 c/ 30 e 32 nº 599 AP. 204, Centro, CEP:38300-000, Ituiutaba-MG

Tânia Maria Uglietti

1ª Secretária: Nauri Sonia Melo Claudino, CPF: 007.073.796-79, RG:M-5577791, casada, professora aposentada, Brasileira, residente à Rua 38 c/23 e 25, nº1699, Centro, Cep: 38300-092, Ituiutaba-MG

Nauri Sonia Melo Claudino

2ª Secretária: Letícia Paranaíba de Andrade, CPF/MF 107.820.106, RG: solteira, professora aposentada, Brasileira, residente a Rua: 14 c/15 e 13 Centro, nº 1617, CEP:38300-066, Ituiutaba-MG

Letícia Paranaíba de Andrade

Conselho Fiscal: Wagner Luiz de Souza CPF: 621.093.836-15 RG: M-4827.476, casado operador de caldeira, Brasileiro, residente a Rua: 25 de dezembro, nº 712, Bairro: Alvorada, Cep:38307092, Ituiutaba- MG.

Wagner Luis Souza

Conselho Fiscal: Maria Dagua Ciriaco, CPF: 568.387.196-49, RG: MG-4029292, solteira, secretaria administrativa, Brasileira, residente a Rua: 16, nº 153, Bairro: Centro, Cep: 38300-000 Ituiutaba -MG

Maria Dagua Ciriaco

Conselho Fiscal: Carolina Gomes de Souza, CPF: 133.372.946-42, RG: MG-9872041, solteira, gerente de loja, Brasileira, residente: Rua das Margaridas, nº 594, bairro Cidade Jardim, Cep: 38307-843, Ituiutaba-MG

Carolina Gomes de Souza

Conselho Fiscal: Odilia Garcia Muniz de Lima, CPF: 574.580.902-78, RG: MG-170240, casada, do lar, Brasileira, residente a Rua: Trinta e Três-A, Nº548, Bairro: Setor Sul, Cep: 38300-034, Ituiutaba-MG

Odilia Garcia Muniz de Lima

Conselho Fiscal / suplente: Sirenatalia Severino Arantes, CPF:365.278.106-53, RG: M.6556479, aposentada, separada, Brasileira, residente a Rua: 19, nº 1794, Bairro: Centro, Cep:38300- 000,-MG,Ituiutaba-MG

Sirenatalia S. Arantes

Conselho Fiscal / suplente: Thais Gomes de Souza, CPF: 133.372.876-03, RG: M-4392032, solteira, química laboratorial, Brasileira, residente a Rua: Cinte cinco de Dezembro, nº 712, Bairro: Alvorada, Cep: 38307-093, Ituiutaba MG.

Thais Gomes Souza

Conselho Fiscal / suplente: Daniel Roberto de Souza, CPF: 046.105.926-65, RG: M-10325395, casado, vigia noturno, Brasileiro, residente a Rua: Vander Rodrigues, nº 255, Bairro: Novo Tempo. CEP: 38305-195. Ituiutaba-MG.

Daniel Roberto de Souza

Conselho Fiscal / suplente: Danilo Severino de Azevedo, CPF:013.853.866-22, RG: M-5231, casado, operador de máquina, Brasileiro, residente a Rua: Antônio Carlos, nº 140, Bairro Marta Helena, Cep: 38307-144, Ituiutaba-MG.

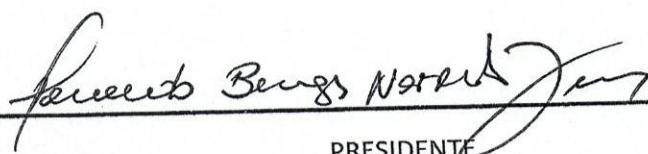
Danilo Severino Azevedo



AÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES 2024 A 2026

NOME	IDENTIDADE	CPF
LETICIA PARANAIBA DE ANDRADE	M-1263.963 SSP/MG	107.820.106-44
TANIA MARIA UGIETTI	M-13.710.372	035.164.696-50
ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MELO	M-3890375 SSP/MG	893.128.646-53
NAURI SONIA MELO CLAUDIO	M- 5 577 791SSP/MG	007.073.796-79
MARIA TEREZA DE MELO REIS	M-7 478 444 SSP/MG	992..633.789-49
WAGNER LUIS DE SOUZA	MG-4827 476	621.093.836-15
SIRENATALIA SEVERINO ARANTES	M-6556479	365.276.106-53
MARIA DAGUIA CIRIACO	MG-4 029 292	568.387.196-49
THAIS GOMES DE SOUZA	MG-20 039 514	133.372.876-03
DANIEL ROBERTO DE SOUZA	MG-10.325.395	046.105.926-65
CAROLINA GOMES DE SAOUZA	MG-1 9872041 SSP/MG	133.372.946-42
DANILO SEVERINO DE AZEVEDO	M-8 55231	013.853.866-22
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR	M-3106543SSP	542.135.766-04
ODILIA GARCIA MUNIZ DE LIMA	MG-3170240	574.580.902-78

ITUIUTABA-MG 14 de março de 2025


PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MELO

CPF

893.128.646-53

MATRÍCULA

0359560155 2024 4.00058 108 0034422 74

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	BRANCA	Viuva(a), com 78 anos de idade
NACIONALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FRANCA - SP		14504772 SSP - Secretaria de Segurança Pública - MG

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
RUTH FERRANTE DOS SANTOS FALECIDA e DIONÍSIO PEREIRA DOS SANTOS FALECIDO, R Dezesseis, 638, Centro, Ituiutaba - MG

DIA - MÊS - ANO

DATA E HORA DE FALECIMENTO
quatorze de dezembro de dois mil e vinte e quatro às 17:10 horas

14/12/2024

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA ABADIA, R DEZESSEIS, 164B, Setor Norte, ITUIUTABA - MG

CAUSA DA MORTE
INSUFICIENCIA RESPIRATORIA AGUDA, CANCER DE PULMAO, PNEUMONIA BACTERIANA, INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO

DECLARANTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério São José - ITUIUTABA - MG

LUCIANA AUGUSTA DE MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Felipe Augusto Miranda CRM: 67615 MG

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESER

Data do registro: dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	14504772	Nada Consta	SSP - Secretaria de Segurança Pública	Nada Consta
PIS/NIS	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
Passaporte	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
Cartão Nacional de Saúde	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SECÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
CEP Residencial	Nada Consta		Grupo Sanguíneo	Nada Consta

* As assinaturas de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

SERVICO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE

ITUIUTABA - MG DE // - MG

Oficial HUMBERTO CAMPOS VILLELA

Ituiutaba - MG

AVENIDA NOVE, nº 821, CENTRO - 38300150, //

(34)3268-1312

carlotovillela@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou a

Ituiutaba - MG, 19 de dezembro de 2024

Assinatura do Oficial Substituto/ Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA	
SERVICO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DA	
COMARCA DE ITUIUTABA - MG DE // - MG	
Selo Consulta: IHP28400 - Cod. Seg.: 0441548076225500 Cod.	
e Quantidade do(s) ato(s) praticado(s): 1(0201), 1(0101) Ato(s)	
Praticado(s) por: Humberto Campos Villela - Oficial - Emol.: R\$ 0,00	
- Taxa: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br	

SERVICO REGISTRAL
DAS PESSOAS NATURAIS

Bel. Humberto Campos Villela

Oficial

Marcia C. Villela P. Jurídica

E-mail: carlotovillela@yahoo.com.br

GB 6143984 BRP



ARPEBRAZIL

www.arpebrazil.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1. NOME E SOBRENOME HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR 1.º HABILITAÇÃO 04/05/1983

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 03/09/1964 ITIUITABA/MG

4. DATA EMISSÃO 10/08/2022 6. VALIDADE 09/03/2027 ACC

4.º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF M3106543 SSP MG

4.º CPF 542.135.766-04 5.º REGISTRO 02163983741 B

5. NACIONALIDADE BRASILEIRO

6. FILIAÇÃO HAROLDO BORGES NOVAIS

7. DIVINA FILOMENA NOVAIS

7. ASSINATURA DO PORTADOR

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
ACC		D1									
A		D1									
A1		D1									
B		D1									
B1		D1									
C		D1									
C1		D1									

COSEPAR

ANEXO

LOCA

BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

EUROCO DA CHAMADA ETO
DIRETOR DISTRITAL - MG

ASSINATURA DO ENCARREGADO

41503458124

MG622165551

2430871273

2430871273

(B)

23/02/2024, 14:55

IMG-20240115-WA0025.jpg



(93)



Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.901.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 082.322.133.8087
AV. BARACENA, 1.280 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-121 - BELO HORIZONTE - MG

ALEIR SEVERINA ARANTES

AV DEZENOVE 1794 CS

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300124

CPF: 872.934.548-59

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subscrição	Classe
3000128612		RESIDENCIAL
		Monofásico
Anterior	Atual	Próxima
09/01	06/02	10/03
		Tarifa Convencional



Controle: 32045/1153647/0017 Data da impressão: 06/02/2025 08:48:22
NOTA FISCAL: 236325106 Série: 000 Data de emissão: 06/02/2025

Chave de acesso: 31250206981800001156600032281002050690032
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/sped/>

Tipo de Medição	Médicas	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constância da Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMD100190310	22747	22947	1	200

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	Base Calis	ICMS	ICMS	Tarifa
					COFINS	ICMS	CMS	unit.	
Energia Elétrica	KWh	200	1.02279151	204,53	7,79	204,53	0,00	0,81	0,79969000
Contrib.Custo Ium. Pública				30,79					
Multa 2% sobre conta de 01/2026				3,81					
Correção IPCA/IGPM 1% conta 12/24 pg 09/01/26				0,50					
Juros 1% an. sobre conta 12/24 pg 09/01/25				0,89					
Total				240,60	7,79	204,53	0,00	36,81	Pag 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2025	25/02/2025	R\$ 240,60

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	204,53	18,00	R\$ 36,81
ICMS	167,72	0,83	R\$ 1,39
PASEP	167,72	3,82	R\$ 6,10
ICD/INS			

Mês/Ano	Consumo	Media	Dias da Faturam.	RELAÇÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
FEV/2025	200	7,14	28	Até 06/02/25 constava com o seguinte débitos:
JAN/2025	213	7,10	30	Débitos que sujeita à corte:
DEZ/2024	222	6,72	33	Mes/Ano Valor(R\$) Prev.Corte
NOV/2024	186	6,84	28	01/2025 236,34 20/02/2025
OUT/2024	222	7,16	31	
SET/2024	177	5,36	33	
AGO/2024	136	4,88	29	
JUL/2024	172	5,37	32	
JUN/2024	181	5,83	31	
MAI/2024	224	7,72	29	
ABR/2024	219	7,06	31	
MAR/2024	234	7,54	31	
FEV/2024	189	6,75	28	

A relígioção estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão de ligação será cobrado, no mínimo, o valor de disponibilidade.

RECEBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N° 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 28/07/09, declaro quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5000411808), referentes ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2015 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente gerados e apurados, mediante possível verificação de irregularidades ou de revisão da faturamento, que abrangem o período em questão, JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Resolução nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (correção das datas de vencimento das mesmas). É de responsabilidade do cliente os pagamentos a Cemig 116 - Seu número fiscal é 00001286129 - Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000001286129	25/02/2025	R\$ 240,60
FEV/2025	3000128612	

83670000002-6 40600138004-6 41645674811-6 00001286129-0

23.627.374-5

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-8.652.331 27/10/2015

TANILIO SEVERINO AZEVEDO

FRANCISCO D ASSIS AZEVEDO
ZELIA ORDALIA SEVERINO AZEVEDO

ITUUTABA-MG 26/1/1980
CAS : LV-B-11 FL-7

JURINHATÁ-MG

0138853866-22

LEONÍCIA ALESSANDRA MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.16 DE 28/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE IDENTIDADE



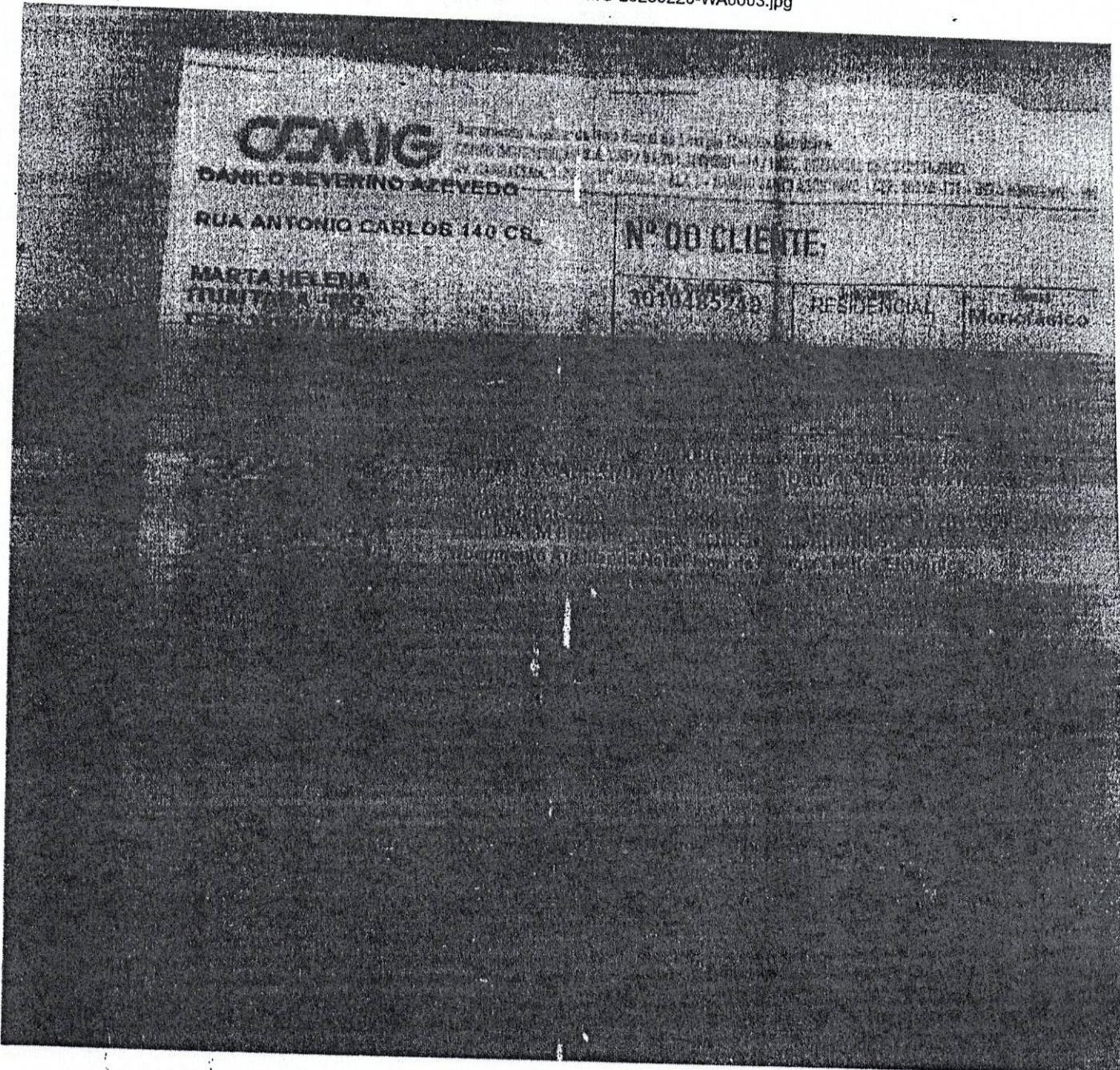
Danile Severino Azevedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(72)

20/02/2025, 08:32

IMG-20250220-WA0003.jpg



(2)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2922056720

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

241 NOITE 2024/2024
MARIA TERESA DE MELO REIS

1º HABILITAÇÃO 05/08/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NACIMENTO
21/08/1975, ITUIUTABA, MG

4ª DATA EMISSÃO 06/12/2024 4º EMISSÃO 05/12/2034 IGS D

5ª DOC. IDENTIDADE / 6ª EMISSÃO / UF
MG7478444 PC MG

7ª CNH 992.633.786-49 8ª N. REGISTRO 00750985840 9ª CATHE B

10ª NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

11ª NOME PAULO VICENTE DE MELO

12ª MUNICÍPIO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MELO

13ª AUTENTICAÇÃO DO PEGADOR

9	10	11	12
A	B	C	D
A1	B1	C1	D1
E	F	G	H
E1	F1	G1	H1
C1	D1	E1	F1

14ª OBSERVAÇÕES A

15ª ASSINATURA

16ª LOCAL BELO HORIZONTE, MG

17ª EMISSÃO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18ª N. REGISTRO 00750985840
19ª DATA 05/12/2024

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

L. 1. Nome, 2. Sobrenome / 3. Lugar de Emissão / 4. Número e Expidição - Permissão Habilitação / 5. Data Emissão / 6. Local de Emissão / 7. Data da 1ª Emissão / 8. Data do 1º Lugar / 9. Lugar de Emissões / 10. Data de Emissões / 11. Lugar de Emissões / 12. Categórias de veículos da Carteira de Habilitação / 13. Categórias de Permissões de Condução / 14. Nacionalidade / 15. Observações / 16. Observações / 17. Local / 18. Lugar

I<BRA007599858<405<<<<<<<<
7508217F3412053BRA<<<<<<<<6
MARIA<<TERESA<DE<MELO<REIS<<<

MARIA TERESA DE MELO REIS
RUA JOSE MARCIANO DE MORAES 8 CS
CENTRO
38300-047 ITUIUTABA, MG
CPF 992.6**.***-**

Referência: FEV/2025 Vencimento: 25/02/2025 Valor a pagar (R\$) 453,08

Nº DA INSTALAÇÃO
3003000267



NOTA FISCAL N° 236983788 - SÉRIE 000
Data de emissão: 06/02/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002369837881096393510
Protocolo de autorização: 1312500256360816
06.02.2025 às 22:37:42

Classe Residencial Trifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 09/01	Datas de Leitura Atual 06/02	Nº de dias 28	Próximo 10/03
------------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------	------------------------------	---------------	---------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados					
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS
Energia Elétrica	kWh	365	1,02279151	373,30	14,23	373,30	18,00	67,19
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97				
Multa 2% sobre conta de 01/2025				13,48				
Juros 1%am sobre conta 01/25 pg 28/01/25				0,22				
Correção IPCA/IGPM s/ conta 01/25 pg 28/01/25				0,11				
TOTAL				453,08	14,23	373,30		67,19

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kW
Energia kWh	ARC164007180	30.401	30.766	1	365

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N° 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5013399711), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2015 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados/integralmente e débitos judicializados que abranjam ou não o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	373,30	18,00	67,19
PASEP	306,11	0,83	2,54
COFINS	306,11	3,82	11,69

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008045083253

Instalação
3003000267

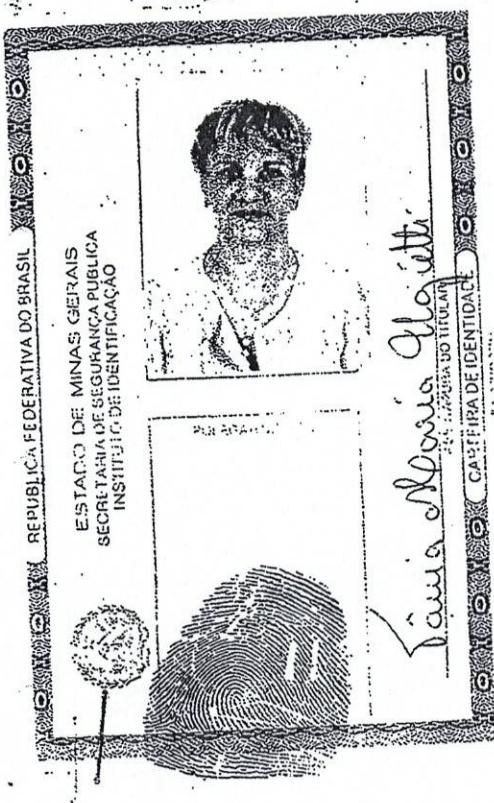
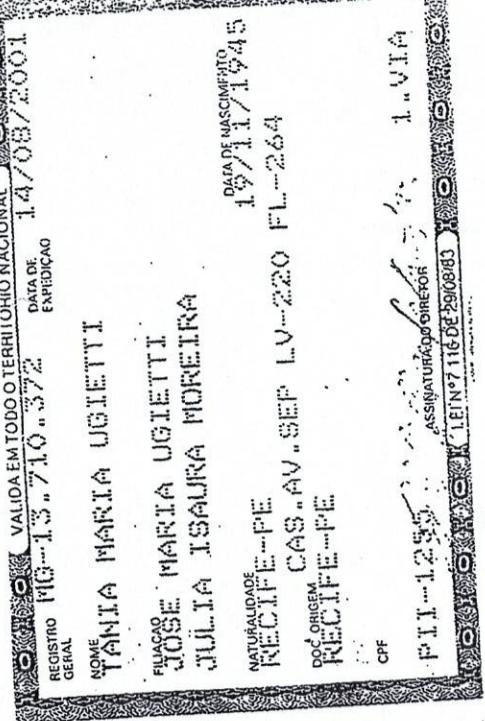
Vencimento
25/02/2025

Total a pagar
R\$453,08

Fevereiro/2025

83630000004-6 53080138008-6 81135625133-0 08045083253-2





(31)

Atenção

* --- MANTENHA SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATUALIZADAS E EVITE TRANSTORNOS. --- *
*ATENÇÃO: Para solicitação de 2ª via de boleto favor entrar em contato com o 0800 940 0105 ou pelo
Unimed Atende 31 9 9281-0007.* Conf.Código de Defesa do Consumidor Art43-§ 3º-Lei nº 8078,
11/09/90-, o prazo para baixa do débito é em até 5-cinco-dias úteis APÓS O PAGAMENTO.*



ANS - nº 301060

TANIA MARIA UGIETTI
Av. 31
599 APTO 204
38300-104

CENTRO ITUIUTABA

MG



Remetente

UNIMED ITUIUTABA
AV 17
CENTRO
38300132 ITUIUTABA
Fone:34-32680700 Email:unimed@unimedituiutaba.coop.br
Site:WWW.UNIMEDITUIUTABA.COOP.BR

MG

Para uso dos Correios

Mudou-se

Não Procurado

Informações Escritas Pelo
Porteiro ou Síndico

Reintegrado ao
Serviço Postal em:

Responsável

(30)



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

PAULO CESAR DE ALMEIDA
AV TRINTA E UM 599 AP 204

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300104

CPF: 266.8**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001551810	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
17/01	14/02	18/03
Tarifa Convencional		



Controle: 32045/1164712/0057 Data da impressão: 14/02/2025 10:39:18
NOTA FISCAL: 239642540 Série: 000 Data de emissão: 14/02/2025

Chave de acesso: 31250206981180000116660002396425402031625728
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leratura Anterior	Leratura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131129221	16351	16487	1	136

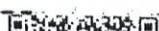
Itens da fatura	Unid	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	136	1,02279161	139,07	6,29	139,07	18,00	25,03	0,79969000
Contrib.Custeio Ilum. Pública				21,99					

Total: 161,06 6,29 139,07 26,03 Pag 1 de 1

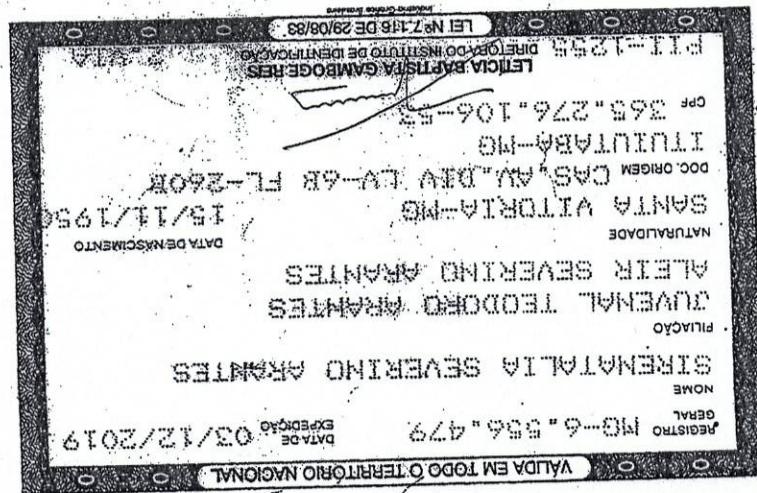
REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR		
FEV/2025	27/02/2025	R\$ 161,06		
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):		
ICMS 139,07	18,00	R\$ 25,03		
ICMS 114,04	0,83	R\$ 0,94		
PASEP 114,04	3,82	R\$ 4,35		
COFINS				
Histórico de Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	
JAN/2025	136	4,85	28	
FEB/2025	161	5,19	31	
MAR/2024	83	2,86	29	
ABR/2024	104	3,35	31	
MAY/2024	142	4,58	31	
JUN/2024	141	4,86	29	
JUL/2024	140	4,24	33	
AGO/2024	131	4,36	30	
SET/2024	105	3,38	31	
OUT/2024	0	0,00	0	
NOV/2024	0	0,00	0	
DEZ/2024	0	0,00	0	
JAN/2025	0	0,00	0	
FEB/2025	0	0,00	0	

Informações Gerais
JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde, Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



33





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Básica
CNPJ: 00.767.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL: 042.322.136.0037
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA I - Bairro SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-171 - Belo Horizonte - MG

ALEIR SEVERINA ARANTES

AV DEZENOVE 1784 CS

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300124

CPF: 872.944.474-29

Nº DO CLIENTE:

Nº da habitação	Situación	Classe
3000128612	RESIDENCIAL	
Anterior	Atual	Próxima
09/01	06/02	11/03

Notificação digital

Tarifa Convenional



Controle: 3204511336470017 Data da impressão: 06/02/2025 08:48:22
NOTA FISCAL: 236325106 Série: 000 Data de emissão: 06/02/2025

Chave de acesso: 312502069811800001166000 N.º 3951062050690032
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Básica

Consulte a chave de acesso em: <http://www.cemig.gov.br/podigital/>

Tipo de Medição	Nº da Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMD100100310	22747	22947	1 200

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	IPI	Base ICMS	Estatuto	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	200	1.02279151	204,53	7,79	204,53	R\$ 0,00	36,81	0,799569000

Contrib.Custo Juri. Pública
Multa 2x, sobre conta de 01/2025
Correção IPCA/IOPM e conta 12/24 pg 09/01/25
Juros Tj. am sobre conta 12/24 pg 09/01/25

Total	240,60	7,79	204,53	36,81	Pag 1 de 1
-------	--------	------	--------	-------	------------

REFERÊNCIA	PERÍODO	TOTAL A PAGAR	
FEV/2025	25/02/2025	R\$ 240,60	
	Dias de Cálculo (R\$)	Métrica L	Valor R\$
ICMS	204,53	18,00	R\$ 36,81
ICMS	157,72	0,83	R\$ 1,39
PASEP	157,72	3,82	R\$ 6,30
COFINS			

Mês/Ano	Consumo	Media	Dias de Faturam.	VALOR DE DEBITOS VENCIDOS / DEBITOS ANTERIORES
FEV/2025	200	7,14	28	Até 06/02/25 constavam o seguinte débito:
JAN/2025	213	7,10	30	Debitos que sujeita à 10% correção:
DEZ/2024	222	6,72	33	Mês/Año Valores / rev.Corte
NOV/2024	186	6,84	29	01/2025 236,34 20/02/2025
OUT/2024	222	7,16	31	
SET/2024	177	5,36	33	
AGO/2024	136	4,68	29	
JUL/2024	172	5,37	32	
JUN/2024	181	5,83	31	
MAR/2024	224	7,72	29	
ABR/2024	219	7,06	31	
FEV/2024	189	6,75	28	

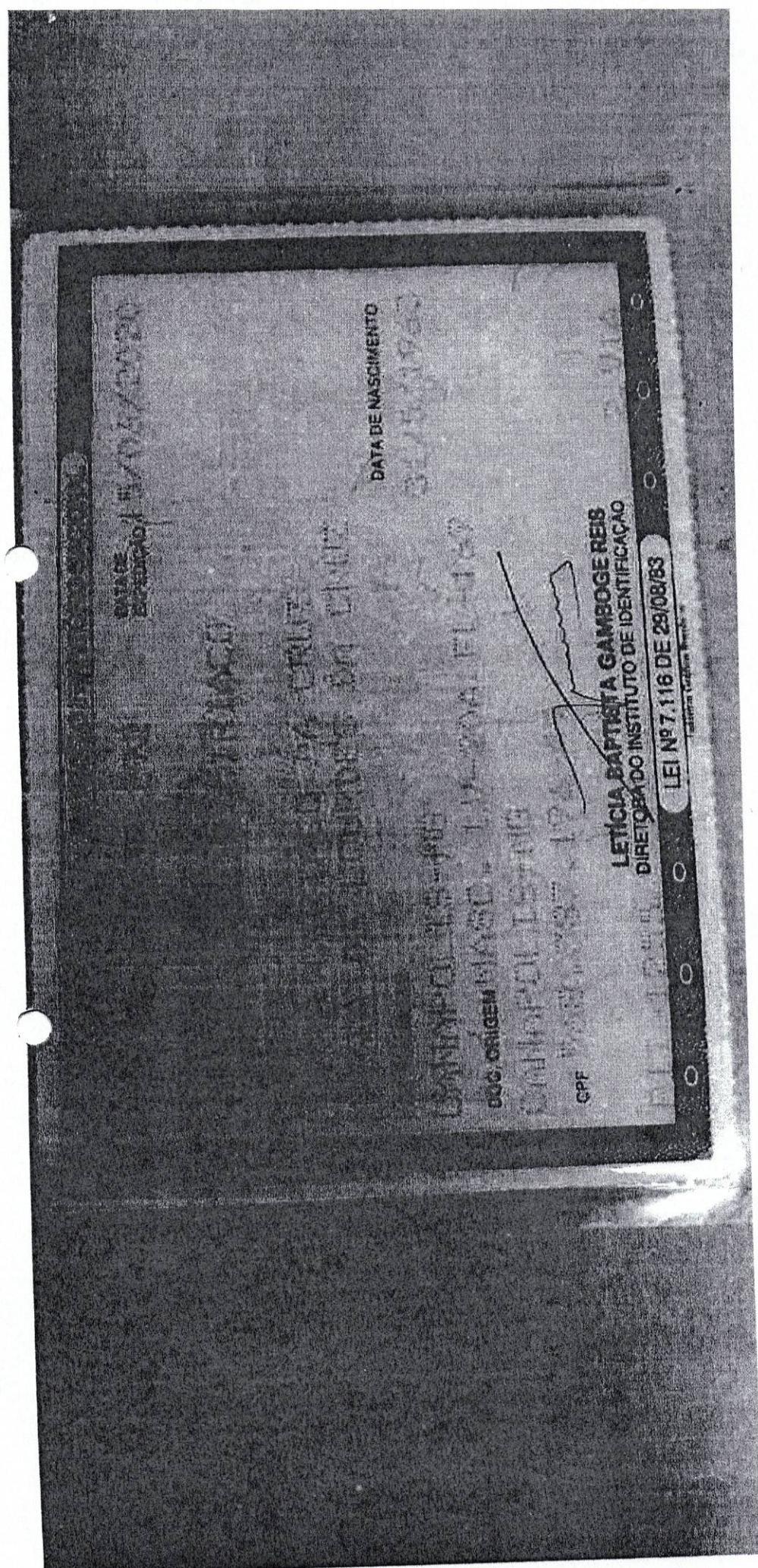
A relagsão estara condicioneada à inscrição de débitos vencidos na 10% de consumidores. No mês que ocorrer custo de apropriação será cobrado, no mínimo, o valor da disponibilidade.

RÉCIBO DE QUITAÇÃO DE DEBITOS Nº 01/2025 A Cemig, em atendimento à L.º 112.007, de 23/07/09, declaro quitação os débitos do cliente em referência (contrato 500041003), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos veículos de 01/01/2015 a 31/12/2024, extintuindo eventuais débitos que sejam posteriores, e apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrange o período em questão. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Resolução nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento referente desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização monetária e juros baseadas no vencimento das mesmas. É devido o débito referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2023. Declaro que não estive descontente com a sua contabilidade, ou que não tenho os 116. Deficientes auditivos: 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 723 8038

DATA DE DÉBITO	VALOR	TOTAL A PAGAR
000001286129	25/02/2025	R\$ 240,60

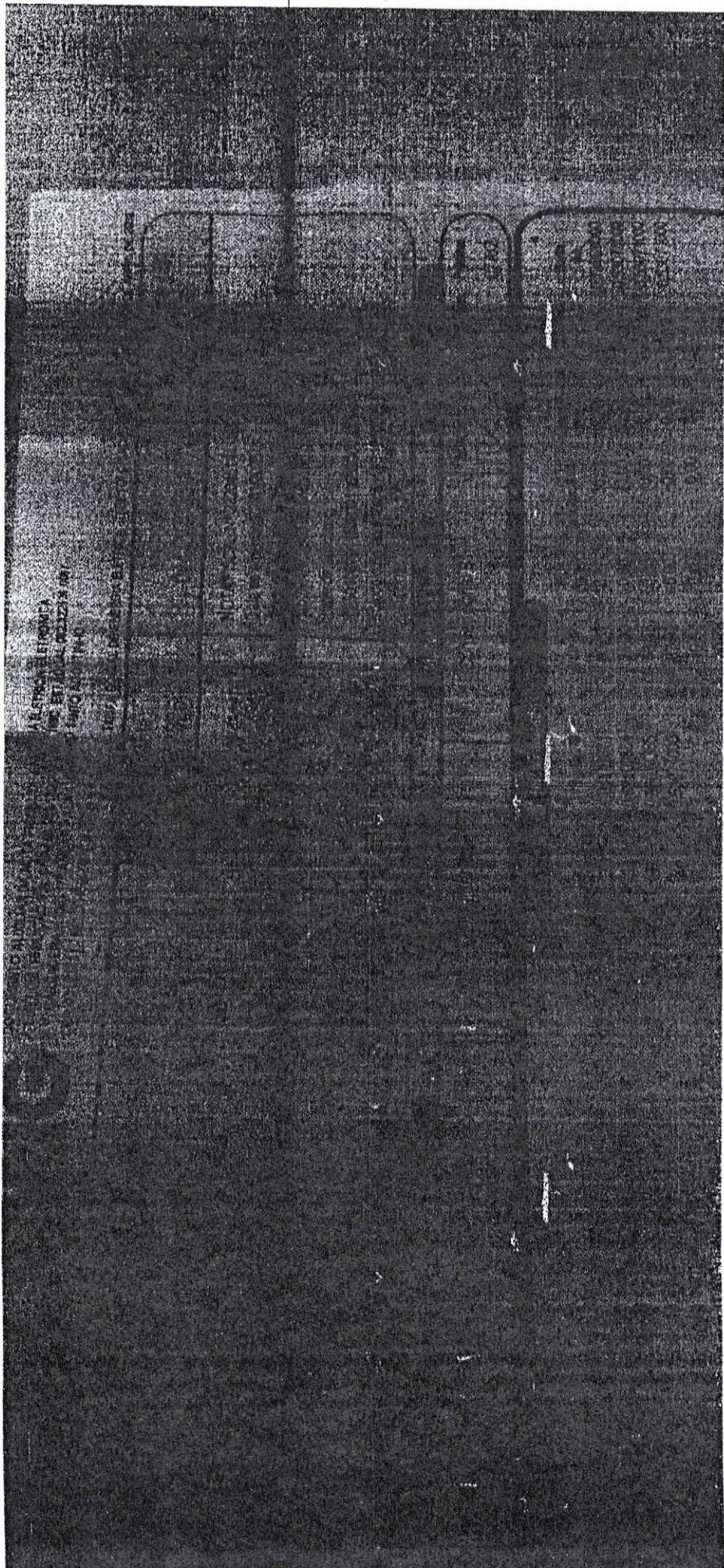
35

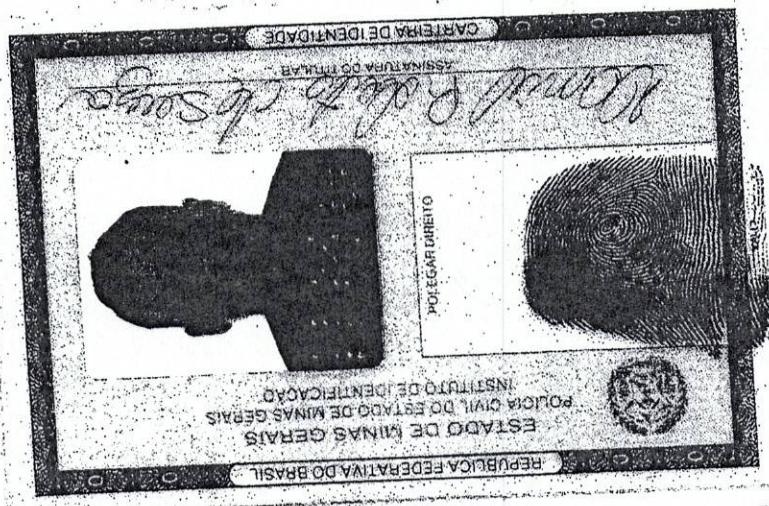




20/02/2025, 09:37

IMG-20250220-WA0009.jpg





REGISTRO DE LEITURA			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	COMBUSTÍVEL	CONS. FAZENDA
17/01/2025	15/02/2025	19 m3	19 m3
LEITURA ANTERIOR 115 m3	LEITURA ATUAL 134 m3	COMBUSTÍVEL M20	CONS. FAZENDA M20
NR. DO HIDROMETRO Y24R344781		1.5 m3	0.5 m3
OCORRENCIA:			
DADOS DA ULTIMA MEDIDA			
DAN	RUA V	38322	40



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2278047247

NOME: CAROLINA GOMES DE SOUZA
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: MG19872041 SSP MG
CPF: 133.372.946-42 DATA NASCIMENTO: 14/10/1998
FILIAÇÃO: MAGNER LUIS DE SOUZA
TATIANI ASSIS GOMES DE SOUZA
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 06781318271 VALIDADE: 11/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 23/01/2017



OBSERVAÇÕES:

Carolina Gomes de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 12/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65141966827
MG605650646

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ROLINA GOMES DE SOUZA
DAS MARGARIDAS 594 CS
ADE JARDIM
07-843 ITUIUTABA, MG
133.3**.***.**

Referente a **FEV/2025** Vencimento **11/03/2025** Valor a pagar (R\$) **261,51**



NOTA FISCAL N° 238123261 - SÉRIE 000
Data de emissão: 10/02/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002381232611073323719
Protocolo de autorização: 1312500257558030
11.02.2025 às 00:40:51

Nº DA INSTALAÇÃO
3014844052

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 13/01	Datas de Leitura Atual 10/02	Nº de dias 28	Próxima 12/03
-----------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------	------------------------------	---------------	---------------

mens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados			Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS			
Energia Elétrica	kWh	217	1,02279151	221,93	8,46	221,93	18,00	39,94
Contrib Ilum Pública Municipal				39,58				
TOTAL				261,51	8,46	221,93		39,94

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APJ206056854	7.560	7.777	1	217

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	217	7,75	28
AN/25	303	9,46	32
DEZ/24	301	9,70	31
NOV/24	242	8,64	28
OUT/24	382	11,57	33
SET/24	278	8,42	33
AGO/24	196	6,75	29
JUL/24	194	6,46	30
JUN/24	247	7,48	33
MAI/24	273	9,41	29
ABR/24	256	8,82	29
MAR/24	289	8,75	33
FEV/24	244	8,71	28

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	221,93	18,00
PASEP	181,99	0,83
COFINS	181,99	3,82

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

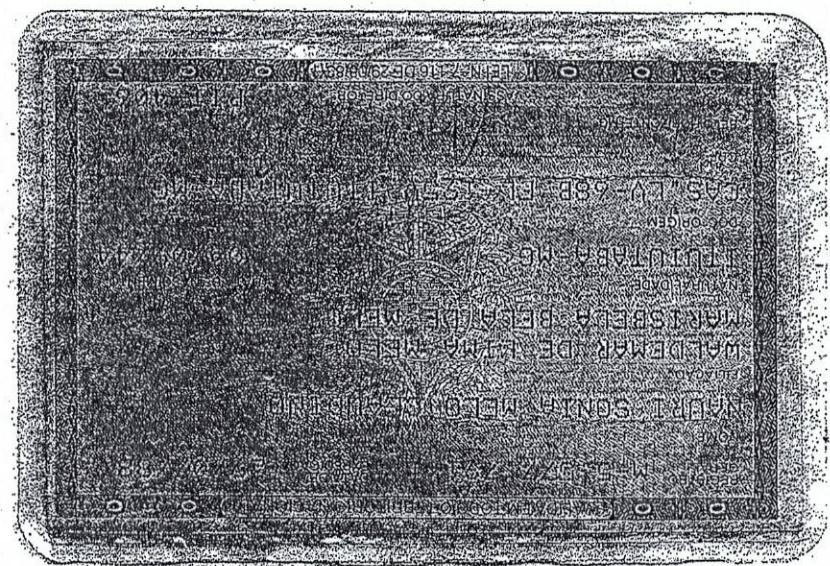
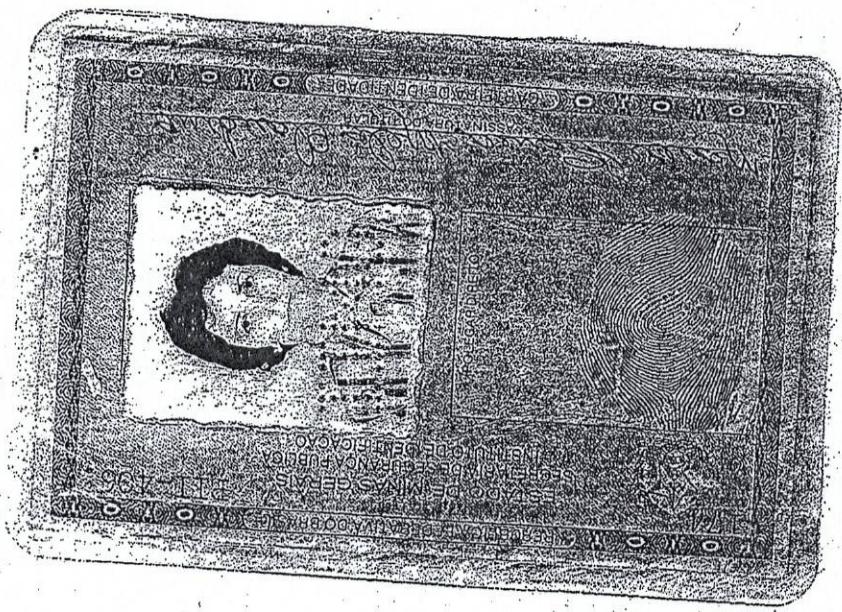
Código de Débito Automático
008113648649

Instalação
3014844052

Vencimento
11/03/2025

Total a pagar
R\$261,51

Fevereiro/2025
Comprovante de Pagamento



卷之三

**Receita Federal
Centro de Documentação Física**

COMPROVANTES DE INVESTIGAÇÃO

100

007-073-796-79

卷之三

NAUREI SONIA METO, GRANDE

卷之三

0400 124

卷之三

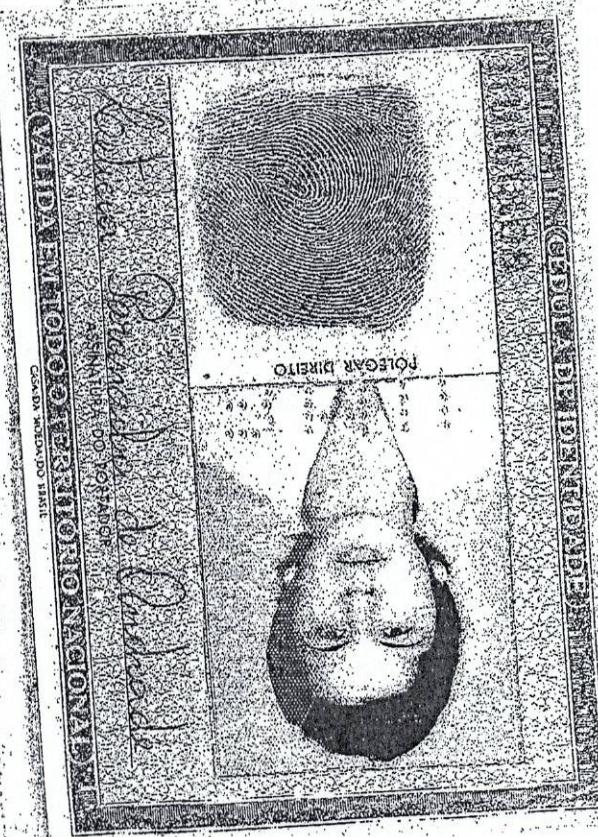
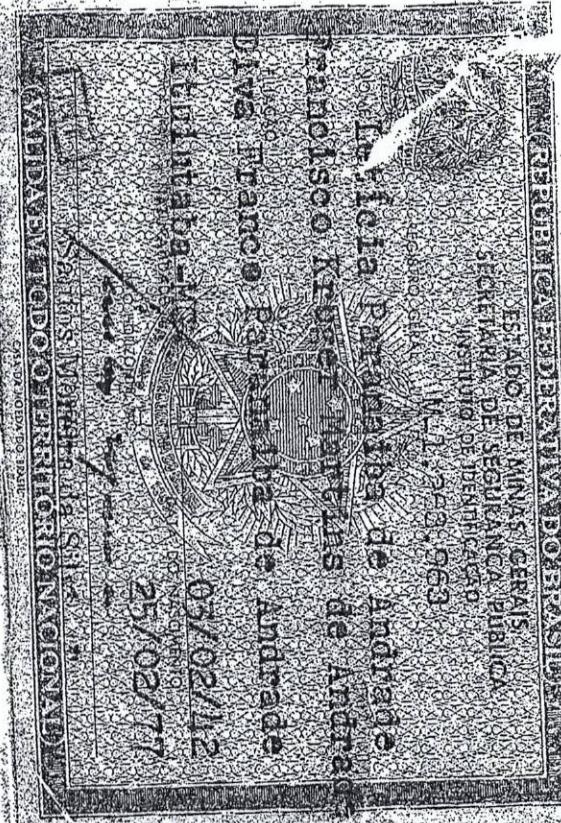
卷之三

E3B79888

CONTINUATION OF THE INDEX

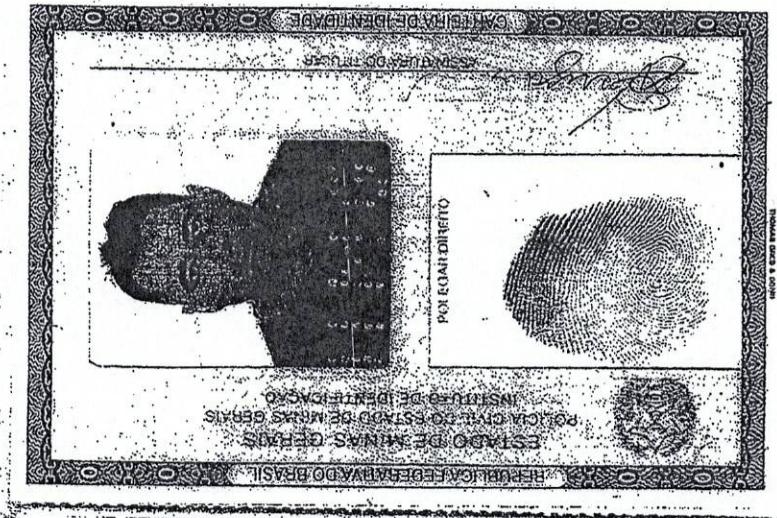
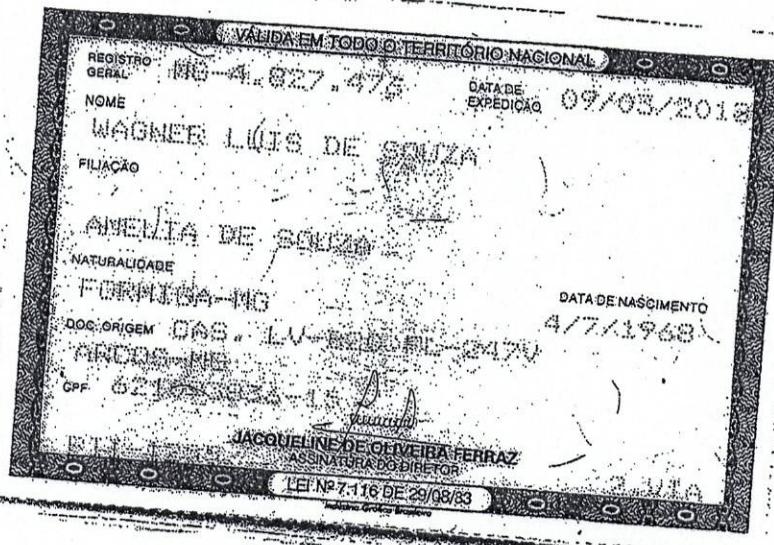
Geometria da Ribeira

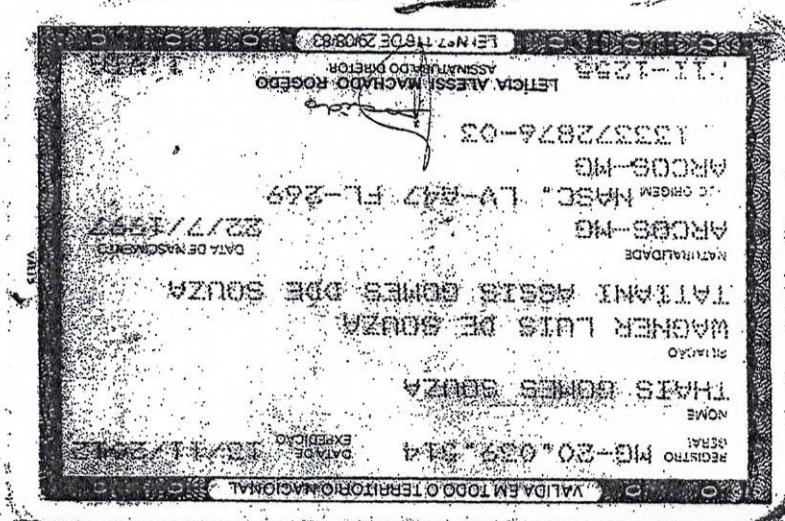
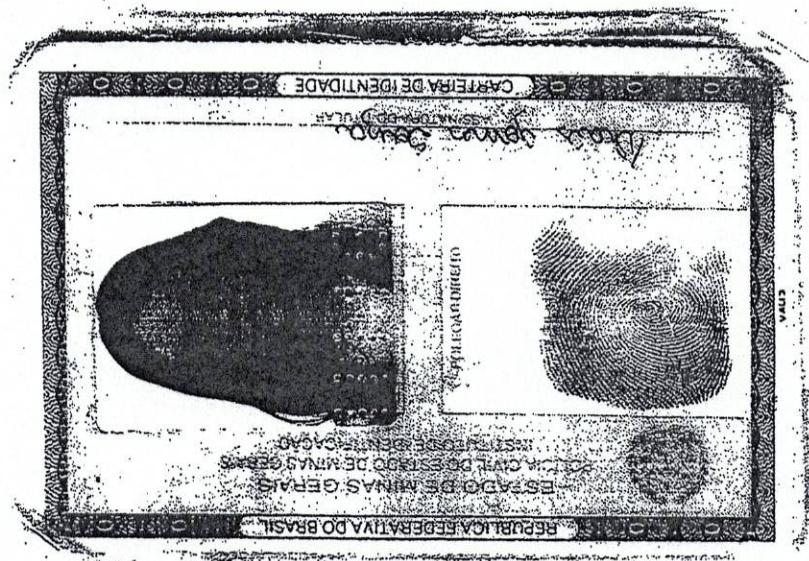
2021-05-22 13:57:16 22/06/2019 100% 8



REGISTRO	107 326 106	4
MOVIMENTO	03-02-42	
CONTABILIDADE		
LITÍGIA PARANÁ	DE ANJOS	
 Poder notarial da Fazenda Federal		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.saemg.com.br

SAE

CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
RUA ANTONIO C. JUNQUEIRA, 915, PLATINA
38307-041, ITUIUTABA MG 7-8-1060

MES/ANO: 03/2025

NR. GUIA

04127032025-6

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 4127-7 ID. ELETRO.: 7084127@07

1-OUT;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,90
TBO ESGOTO	9,03
TARIFA DE AGUA	246,04
TARIFA DE ESGOTO	172,23
MULTA 01/2025	0,48
JUROS DE MORA 01/2025	0,23

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/02/2025	10/03/2025	14/04/2025	R\$ 440,91
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
5276 m3	5349 m3	73 m3	45 m3
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO
A13K033240		3 m3	1/2"
			DATA DE INSTALACAO
			16/11/2015

OCCORENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
02/2025 15 31 0,48			COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE AS AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
01/2025 14 31 0,45			
12/2024 59 28 2,11			
11/2024 49 34 1,44			
10/2024 55 28 1,96			
09/2024 79 33 2,39			

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO... DEVOLVER AO USUARIO... EMISSAO: 10/03/2025 08:45 PAGUE POR PIX

CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
RUA ANTONIO C. JUNQUEIRA, 915, PLATINA
38307-041, ITUIUTABA MG 7-8-1060



LIGACAO: 4127-7	ID. ELETRO.: 7084127@07	VENCIMENTO	MES/ANO: 03/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
		14/04/2025	NR. GUIA 04127032025-6	1-OUT;	R\$ 440,91

82660000004-4 40910074202-5 50414000000-2 41270320251-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ: 21.237.243/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:51 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **EB68.F67E.7169.1B66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.237.243/0001-18

Razão Social: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES

Endereço: RUA ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 915 / PLATINA / ITUIUTABA / MG /

38301-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032901010237556337

Informação obtida em 07/04/2025 10:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 461625/2025

Data Geração: 21/02/2025

Data Validade: 21/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta ata, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	4141
Contribuinte	CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ ou CPF	21.237.243/0001-18
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-041 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915
Bairro	PLATINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 21/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 461625/2025

Inscrição: 4141

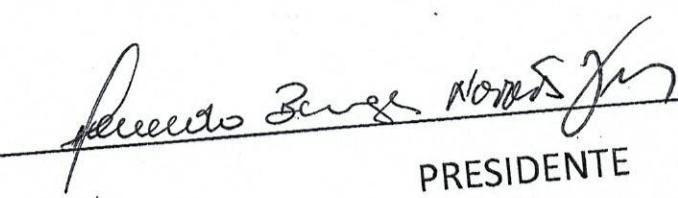
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro para devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA/MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos, em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ITUIUTABA/MG, 14 de março de 2024



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF:542.135.766-04



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 n.º 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI n.º 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a instituição **CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES**, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situada na Rua Antonio da Costa Junqueira, n.º 915, bairro Platina, de Ituiutaba-MG, CEP: 38.307-041, inscrito no CNPJ sob n.º 21.237.243/0001-18, é inscrito neste Conselho, sob o n.º 007 na data de 28/01/1999. A entidade executa serviços de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 02 de abril de 2025.

Mariá Gabrila de Oliveira

MARÍLIA GABRIELA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO

Eu, HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da Creche Espírita Josefina de Magalhães, CPF: 542.135.766-04, declaro para devidos fins, que temos conta específica no Banco do Brasil da qual segue dados.

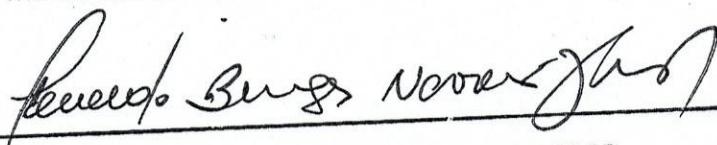
Endereço: Rua 20c/9 e 11

Município: Ituiutaba-MG

Conta nº: 74.142-6

Agência: 0204-6

Ituiutaba-MG 07 de Abril de 2025



HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04

Presidente

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada **PoupeX**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES, CNPJ n.º 21.237.243/0001-18, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA , 915, CEP 38.307-020, telefone(s) (34) 99668-2844.

Dirigente(s)

Nome	CPF
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR	542.135.766-04
MARIA TERESA DE MELO REIS	992.633.786-49

Dados da conta

Jéncia 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.142-6, Poupança Ouro n.º 510.074.142-9 e Poupança PoupeX n.º 960.074.142-0 abertas em 11/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Imprestimo - Poupx, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada Poupx, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES, CNPJ n.º 21.237.243/0001-18, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada R ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA , 915, CEP 38.307-020, telefone(s) (34) 99668-2844.

Dirigente(s)

	CPF
Nome	542.135.766-04
HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR	992.633.786-49
MARIA TERESA DE MELO REIS	

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.142-6, Poupança Ouro n.º 510.074.142-9 e Poupança Poupx n.º 960.074.142-0 abertas em 11/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX
Pessoa Jurídica

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 07/04/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ: 21.237.243/0001-18





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 578 / 2025

Inscrição Municipal
2098

CCM
2098

CNPJ/CPF
21.237.243/0001-1

FICA CONCEDIDO A
CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER
Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915
PLATINA
38307-041 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RELIGIOSA E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTÓRIA CORPO BOMBEIROS(AVCB), VÁLIDO ATÉ: 21/07/2026 - N.F: 11/07/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMIS
2025	06/02/1967	4317	1962	11/07/2025	21/02/2025

Marina Donizetti

Aquimilho Moura da Silva

Vinte e Um - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA

LEI N° 1460, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

Declarar de Utilidade Pública a Creche

"JOSEFINA DE MAGALHÃES"

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Creche "JOSEFINA DE MAGALHÃES".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mano, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a compra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de setembro de 1971.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

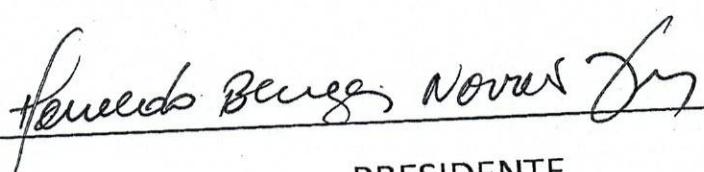
ac/nos...--

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL
PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO
CONCELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que MARCOS ANTÔNIO ALVES, CPF 592.123.736-15, CRC nº MG082147/1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG 14 de março de 2024



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS ANTONIO ALVES
REGISTRO..... : MG-082147/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.123.736-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 24/03/2025 as 10:03:01.

Válido até: 22/06/2025.

Código de Controle: 999346.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

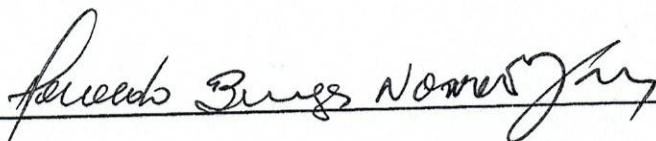
MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA

C E R T I D Ã O

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, nomeio a Sr.(a) MARIA TEREZA DE MELO REIS portadora do CPF: 992.633.786-49, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG 14 de março de 2025



PRESIDENTE

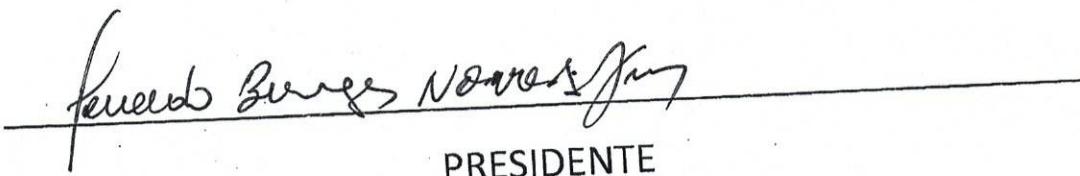
HAROLDO BORGEZS NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04

CERTIDÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF: 452.135.766-04, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 06/02/2024 a 07/02/2026, são: Presidente: Ana Maria Pereira dos Santos Melo, CPF:893.128.646-53 ; Vice: Haroldo Borges Novais Junior, CPF:542.135.766-04; 1º Tesoureira: Maria Tereza de Melo Reis, CPF:992.633.786-49; 2ª Tesoureira: Tânia Maria Uglietti, CPF: 035.164.696- CPF:992.633.786-49; 2ª Tesoureira: Tânia Maria Uglietti, CPF: 035.164.696-50; 1ª Secretaria; Nauri Sonia Melo Claudino , CPF:007.073.796-79; 2ª Secretaria: Leticia Paranaíba de Andrade, CPF:107.820.106-44; Concelheiros fiscais: Wagner Luís de Souza, CPF: 621.093.836-15; Sirenatalia Severino Arantes, CPF: 365.276.106-53; Maria Dagua Ciriaco,CPF:568.387.196-49; Thais Gomes de Souza, CPF: 133.372.876-03; Odília Garcia Muniz de Lima, CPF: 574.580.902-78; Carolina Gomes de Souza, CPF:133.372.946-42; Daniel Roberto de Souza, CPF:046.105.926-65; Danilo Severino de Azevedo, CPF:013.853.866-22

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2025


PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

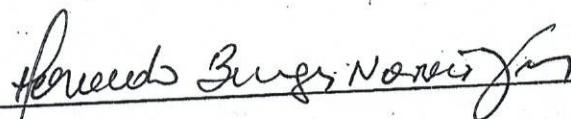
CPF: 542.135.766-04

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2025



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO D APlicaçõ DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014**

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF 542.135.766-04, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Espírita Josefina de Magalhães se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2025.

Fernando Braga Noronha

PRESIDENTE

HAROLDO BORGEZS NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2024



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF:542.135.766-04

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2025

Haroldo Borges Novais Jr

PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

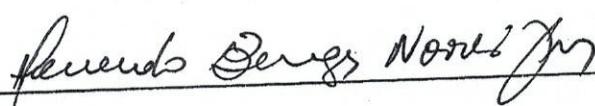
CPF: 542.135.766-04

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que a Creche Josefina de Magalhães, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 14 de março de 2024



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

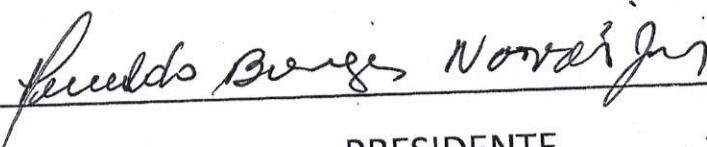
CPF:542.135.766-04

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ÍNICO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, presidente da CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, CPF:542.135.766-04, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Josefina de Magalhães teve seu início das atividades em 06/02/1967 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

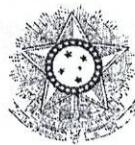
Ituiutaba/MG, 14 de março de 2025



PRESIDENTE

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR

CPF: 542.135.766-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.237.243/0001-18

Certidão nº: 79578198/2024

Expedição: 18/11/2024, às 15:31:35

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.237.243/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/05/2025

NOME: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES

CNPJ/CPF: 21.237.243/0001-18

LOGRADOURO: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA

NÚMERO: 915

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PLATINA

CEP: 38307041

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITIUITABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000848998039

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746.166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br



WAGNER LUIZ DE SOUZA
AV 25 DE DEZEMBRO, 712, ALVORADA
38307-093, ITUIUTABA MG 6-12-120

PODE ABRIR PORTAO, SO ESCORADO
LIGACAO:22350-3 ID.ELETRO.:31222350@06

MES/ANO:05/2025

NR. GUIA
22350052025-7

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

VALOR

17,21
12,04
45,76
32,03

DESCRICAO

TBO AGUA

TBO ESGOTO

TARIFA DE AGUA

TARIFA DE ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 14 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/04/2025	09/05/2025	16/06/2025	R\$ 107,04
LEITURA ANTERIOR 2049 m ³	LEITURA ATUAL 2065 m ³	CONSUMO REAL 16 m ³	MEDIA 18 m ³
NR. DO HIDROMETRO Y16N288293	VAZAO 1.5 m ³	CONS. FATURADO 16 m ³	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALACAO 21/08/2017

OCCORENCIA:

MES	CONSUMO DIAS	MEDIA
04/2025	16 28	0,57
03/2025	18 31	0,58
02/2025	18 29	0,62
01/2025	15 31	0,48
12/2024	18 28	0,64
11/2024	23 34	0,68

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE. CIDADE SEGURA! DENUNCIE AS AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDES E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENUNCIADA É ABSOLUTO!

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE	01/03/2025 a 31/03/2025	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	UH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO - EMISSÃO: 09/05/2025 07:18 PAGUE POR PIX

WAGNER LUIZ DE SOUZA
AV 25 DE DEZEMBRO, 712, ALVORADA
38307-093, ITUIUTABA MG 6-12-120

PODE ABRIR PORTAO, SO ESCORADO
LIGACAO:22350-3 ID.ELETRO.:31222350@06

VENCIMENTO	MES/ANO:05/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
16/06/2025	NR. GUIA 22350052025-7	1-RES;	R\$ 107,04

Debito Automatico

PROCESSO N° 7259/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 23 de Setembro de 2025.

Maria Elisa A. Carlos
Mat. 5855

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 02 de junho de 2025.

PROCESSO 7259/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho da Creche Espírita Josefina Magalhães – Emenda Parlamentar (páginas 68 a 72)

Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 04 a 07 do Processo Administrativo 7259/2025. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos.

Destaca-se, ainda, o evidente interesse público e a relevante função social da proposta, que responde de forma direta aos desafios enfrentados pelas famílias no contexto atual, promovendo alternativas práticas para a melhoria da convivência familiar, o resgate do diálogo afetivo e o desenvolvimento comunitário. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção social local, ampliando as estratégias de prevenção de riscos e vulnerabilidades, e promovendo a inclusão e o cuidado com as crianças e suas famílias.

A proposta está tecnicamente adequada, apresenta viabilidade de execução e contribui para a ampliação da rede socioassistencial, estando, portanto, apta à implementação conforme os parâmetros estabelecidos.

A gestão e fiscalização da execução do Plano de Trabalho serão exercidas por servidores designadas, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.157/2024 e no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Informa-se que, para viabilizar o presente repasse, será necessária a abertura de crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente. A data de recebimento do recurso ocorreu em 27 de janeiro de 2025.

Vínculo: 1.660.000.3110 - TRANSF RECURSOS DO FNAS - EMENDA PARLAMENTAR

Para tanto, indica-se a seguinte dotação orçamentária a ser anulada para cobertura do referido crédito:

01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL



01.11.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0030.2.195 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Diante de todo o exposto, fica **APROVADO**, de forma integral, o Plano de Trabalho apresentado pela Creche Espírita Josefina Magalhães, conforme detalhado nas páginas 68 a 72 do documento, autorizando-se seu imediato encaminhamento para implementação nos termos estabelecidos; anexo está o espelho da programação da Emenda Parlamentar.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313420220240004

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202439140006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	ITUIUTABA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 97.529.547/0001-10

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2024	313420220240004	082445131219G0031
GND 3: R\$ 397.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 397.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024		
Número Processo SEI: 71000090579202418		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759090
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759104
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000071030X
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000755516
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727148
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727121
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000072713X

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Centro Social Leão XIII		
CNPJ/CGC: 19.473.420/0001-13	Endereço: Rua 12 c/ 37 e 39, n° 1431 , BAIRRO: Setro Sul, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 26.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 26.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço		Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		Rua 12 c/ 37 e 39, n° 1431, Setro Sul, ITUIUTABA - MG
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item		Quantidade Vinculada

6.2 - Creche Espírita Joséfina de Magalhães

CNPJ/CGC: 21.237.243/0001-18	Endereço: Rua Antonio Costa Junqueira, n° 915 , BAIRRO: Platina, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 45.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 45.000,00

6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Antonio Costa Junqueira, n° 915, Platina, ITUIUTABA - MG

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada

6.3 - Lar Espírita Maria José Fratari

CNPJ/CGC: 21.332.705/0001-86	Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, n° 12 , BAIRRO: Ipiranga, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 150.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 150.000,00

6.3.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço

6.3.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada

6.4 - Creche Maria de Nazaré I

CNPJ/CGC: 21.293.238/0001-22	Endereço: Rua Zumbi dos Palmares, n° 640 , BAIRRO: Setor Norte, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 130.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 130.000,00

6.4.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Zumbi dos Palmares, n° 657, Setor Norte, ITUIUTABA - MG

6.4.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7259/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Desenvolve projeto voltado para as famílias, para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES

CNPJ: 21.237.243/0001-18

Endereço: Rua Antônio Costa Junqueira, nº 915 – Bairro Novo Mundo

Objeto proposto: Desenvolve projeto voltado para as famílias, para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar.

Valor total do repasse: R\$45.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito de **assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas


1

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município desenvolvendo projeto voltado para as famílias, para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

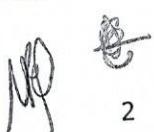
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.


2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **desenvolvimento social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

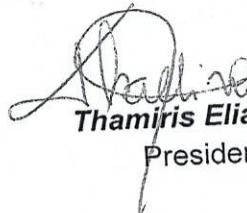
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES				CNPJ: 21.237243/0001-18
ENDEREÇO: Rua: Antonio da Costa Junqueira 915				BAIRRO: Platina
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307041	FONE: 34 997732321	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE: 74.142-6	BANCO: BRASIL		Agência 0204-6	REGISTRO CMAS: 007 de 1999
NOME DO RESPONSÁVEL: Haroldo Borges Novais Junior		CARGO: Presidente		
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 06/02/2026		FONE CONTATO: 034 32622321		
2 – Caracterização da Proposta				Duração

O instituto desenvolveu um projeto voltado para as famílias para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar, as conversas. Esse projeto irá promover a integração e a troca de experiência entre os pais, monitores e professores da escola. Com roda de conversa, estímulo à arte, palestras sempre voltadas para a boa convivência familiar e comunitária.

Justificativa:

Estamos em um mundo cada vez mais tecnológico, as crianças tem acesso as telas cada dia mais cedo, dividindo a atenção dos pais com as telas, sabemos que com a globalização é impossível privar a criança de ter acesso a internet e seus conteúdos além do interesse pela tecnologia desde cedo. Também sabemos que a rotina familiar é cada vez mais corrida, e o uso das telas vem para preencher o vazio, sendo entretenimento das crianças. Precisamos desenvolver maneiras práticas e objetivas de se contornar a falta de interação entre as famílias, promovendo um tempo de qualidade buscando reacender o afeto entre pais e filhos.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Desenvolver o Projeto Família na Creche, com palestras e oficinas.

PLANO DE TRABALHO

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
 Haroldo Borges Novais Junior CPF:542.135.766-04, Residente a r: 16c/05 e 03 nº538 Centro
 Cep:38300-069

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de material de livraria, papelaria, brinquedos pedagógicos e aviamentos: livrinhos de historia, papel A4, tinta guache, pincel, tesouras, EVA liso e estampado, canetinha hidrocor, lápis de cor , giz de cera, pinta cara, pincel atômico, caderno capa dura, papel canson, caneta, papel crepom, cordão, pastas, agulha, cartolina, papel bobina, papel foto, etc; • Aquisição de lanches; • Aquisição de uniformes; • Serviços de comunicação visual; • Aquisição de suprimento de informática (recarga de toner) e escritório; • Contratação de monitores; <i>(Sem valor)</i> • Contratação de palestrante; • Prestação de serviço pessoa jurídica de apoio administrativo, jurídico e contábil; 	PJ			45.000,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PLANO DE TRABALHO

	-	-	45.000,00	-	-	-
4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<td>Junho</td>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em _____ de _____ de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHÃES:2123724300018 Assinado de forma digital por INSTITUTO
JOSEFINA DE MAGALHÃES:2123724300018 Dados: 2025.09.02 15:46:17 -03'00'

Presidente
Haroldo Borges Novais Junior

PLANO DE TRABALHO

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 02 de junho de 2025.

PROCESSO 7259/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho da Creche Espírita Josefina Magalhães – Emenda Parlamentar (páginas 89 a 92)

Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 89 a 92 do Processo Administrativo 7259/2025. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos.

Destaca-se, ainda, o evidente interesse público e a relevante função social da proposta, que responde de forma direta aos desafios enfrentados pelas famílias no contexto atual, promovendo alternativas práticas para a melhoria da convivência familiar, o resgate do diálogo afetivo e o desenvolvimento comunitário. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção social local, ampliando as estratégias de prevenção de riscos e vulnerabilidades, e promovendo a inclusão e o cuidado com as crianças e suas famílias.

A proposta está tecnicamente adequada, apresenta viabilidade de execução e contribui para a ampliação da rede socioassistencial, estando, portanto, apta à implementação conforme os parâmetros estabelecidos.

A gestão e fiscalização da execução do Plano de Trabalho serão exercidas por servidoras designadas, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.157/2024 e no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Informa-se que, para viabilizar o presente repasse, será necessária a abertura de crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente. A data de recebimento do recurso ocorreu em 27 de janeiro de 2025.

Vínculo: 1.660.000.3110 - TRANSF RECURSOS DO FNAS - EMENDA PARLAMENTAR

Para tanto, indica-se a seguinte dotação orçamentária a ser anulada para cobertura do referido crédito:

01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.11.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

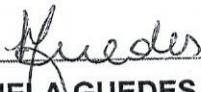
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0030.2.195 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Diante de todo o exposto, fica **APROVADO**, de forma integral, o Plano de Trabalho apresentado pela Creche Espírita Josefina Magalhães, conforme detalhado nas páginas 89 a 92 do documento, autorizando-se seu imediato encaminhamento para implementação nos termos estabelecidos; anexo está o espelho da programação da Emenda Parlamentar.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 696/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7259/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 89/92).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/72 e fls. 84/92.

Em fls. 73 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Parlamentar** do Deputado Federal André Janones (R\$ 45.000,00).

Em fls. 93/94 restou aprovada a relevância do Projeto.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 84/88.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) (fls. 84/92).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 93):

“(...) Destaca-se, ainda, o evidente interesse público e relevante função social da proposta, que responde de forma direta aos desafios enfrentados pelas famílias no contexto atual, promovendo alternativas práticas para a melhoria da convivência familiar, o resgate do diálogo afetivo e o desenvolvimento comunitário. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção social local, ampliando as estratégias de prevenção de riscos e vulnerabilidades, e promovendo a inclusão e o cuidado com as crianças e suas famílias. (...)”

Em relação às Emendas Parlamentares tem-se que elas possuem ao menos dois tipos específicos, sendo o de transferência com finalidade específica, ou seja, os recursos são vinculados à programação finalística estabelecida pelo próprio parlamentar, e a de transferência especial, ou seja, aquela cujo recurso pode ser utilizado livremente pelo ente federativo beneficiado.

Conforme é possível constatar em fls. 79, a emenda parlamentar que beneficia a Requerente é aquela de transferência com finalidade específica, ou seja, não tem o Município a autonomia e nem a liberalidade para determinar o seu uso, ao contrário, sua finalidade já foi atribuída pelo parlamentar quando da sua indicação.

Isso significa dizer que, compete ao parlamentar destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) aquisição de lanches (...) serviços de comunicação visual (...) contratação de palestrantes (...) prestação de serviço pessoa jurídica de apoio administrativo, jurídico e contábil (...)”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 87) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...”).

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer. S.M.J

Ao SETOR DE CONVÊNIOS.

Ituiutaba/MG, 03 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A CRECHE ESPÍRITA
JOSEFINA DE MAGALHÃES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CRECHE ESPÍRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES, inscrito no CNPJ sob nº 21.237.243/0001-18, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 915, Bairro Novo Mundo, representado por seu Presidente HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 7259/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, tem por objeto desenvolver projeto voltado para as famílias, para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos, em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, assim discriminados:

Deputado Federal: André Janones R\$ 45.000,00 (Custeio)

TOTAL – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de Setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

HAROLDO BORGES NOVAIS JUNIOR
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 7259/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES

PARECER TÉCNICO N° 286/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG –

CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 7259/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o custeio das atividades da referida instituição, sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar indicada pelo Ilmo. Deputado Federal André Janones, conforme consta no espelho da programação 313420220240004 fls.76/82.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, cabe pontuar as seguintes observações:

○ O Alvará de licença para localização encontra-se desatualizado fl. 58;

○ As certidões negativas de FGTS, débitos Municipais, Trabalhistas e Estaduais, encontram-se desatualizadas – fls.51/70/71;

○ A certidão do Contador responsável encontra-se desatualizada fl.67;

- Entende-se que deverá constar informação da Dotação Orçamentária na minuta do Termo de Fomento, bem como seja corrigido o valor estipulado na Emenda Parlamentar em questão.

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls.89/92, antes porém, sugiro que seja observado e passe a constar expressamente no Plano, que a contratação dos monitores, bem como qualquer outro tipo de contratação não irá gerar vínculo empregatício, haja vista o impedimento legal para uso do recurso/subvenções em obrigações trabalhistas;

Ademais, na mesma esteira de raciocínio formulada no Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município fl.95/99 recomenda-se que passe a constar previsão expressa de valores ainda que aproximados/ possíveis de execução para cada uma das despesas elencadas pela instituição.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho informa recursos somente para **custeio/subvenção**.

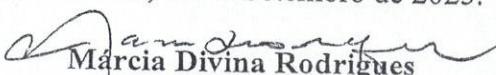
Ante o exposto, desde que **sanadas** as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba-MG, 09 de Setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2260 / 2025

Inscrição Municipal
2098

CCM
2098

CNPJ/CPF
21.237.243/0001-18

FICA CONCEDIDO A
CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER
Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915
PLATINA
38307-041 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE RELIGIOSA E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade
CASAS DE REPOSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÉNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA C. BOMB.(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 21/07/2026 - N.F.VALIDADE: 11/07/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	06/02/1967	4317	1962	28/02/2026	15/07/2025

Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4769

Alvará Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Goes Moura
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3020

15/07/2025

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.237.243/0001-18

Razão Social: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES
Endereço: - RUA ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 915 / PLATINA / ITUIUTABA / MG /
38307-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091604120237556377

Informação obtida em 18/09/2025 18:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 488119/2025

Data Geração: 18/09/2025

Data Validade: 18/12/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	4141
Contribuinte	CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ ou CPF	21.237.243/0001-18
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-041 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 915
Bairro	PLATINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 18/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 488119/2025

Inscrição: 4141

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.237.243/0001-18

Certidão nº: 55247617/2025

Expedição: 18/09/2025, às 17:19:11

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.237.243/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/12/2025

NOME: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES

CNPJ/CPF: 21.237.243/0001-18

LOGRADOURO: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA

NÚMERO: 915

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PLATINA

CEP: 38307041

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000918013630



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES
CNPJ: 21.237.243/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:37 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **8AE9.4D70.3F22.156A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: MARCOS ANTONIO ALVES
REGISTRO.....: MG-082147/O-1
CATEGORIA....: CONTADOR
CPF.....: ***,123.736-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 07/08/2025 as 10:03:20.

Válido até: 05/11/2025.

Código de Controle: 5332759.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHÃES				CNPJ: 21.237243/0001-18
ENDEREÇO: Rua: Antonio da Costa Junqueira 915				BAIRRO: Platina
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307041	FONE: 34 997732321	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE: 74.142-6	BANCO: BRASIL	Agência: 0204-6		REGISTRO CMAS: 007 de 1999
NOME DO RESPONSÁVEL: Haroldo Borges Novais Junior				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 06/02/2026				FONE CONTATO: 034 32622321
2 – Caracterização da Proposta				Duração
<p>O instituto desenvolveu um projeto voltado para as famílias para o fortalecimento de vínculo no âmbito da Proteção Social Básica (SUAS), buscando resgatar o convívio familiar, as conversas. Esse projeto irá promover a integração e a troca de experiência entre os pais, monitores e professores da escola. Com roda de conversa, estímulo à arte, palestras sempre voltadas para a boa convivência familiar e comunitária.</p>				
<p>Justificativa: Estamos em um mundo cada vez mais tecnológico, as crianças tem acesso as telas cada dia mais cedo, dividindo a atenção dos pais com as telas, sabemos que com a globalização é impossível privar a criança de ter acesso a internet e seus conteúdos além do interesse pela tecnologia desde cedo. Também sabemos que a rotina familiar é cada vez mais corrida, e o uso das telas vem para preencher o vazio, sendo entretenimento das crianças. Precisamos desenvolver maneiras práticas e objetivas de se contornar a falta de interação entre as famílias, promovendo um tempo de qualidade buscando reacender o afeto entre pais e filhos.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Desenvolver o Projeto Família na Creche, com palestras e oficinas.</p>				
<p>Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Haroldo Borges Novais Junior CPF: 542.135.766-04, Residente a r: 16c/05 e 03 nº538 Centro Cep:38300-069</p>				

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00		
		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de material de livraria, papelaria, brinquedos pedagógicos e aviamentos: livrinhos de história, papel A4, tinta guache, pincel, tesouras, EVA liso e estampado, canetinha hidrocor, lápis de cor, giz de cera, pinta cara, pincel atômico, caderno capa dura, papel canson; caneta, papel crepom, cordão, pastas, agulha, cartolina, papel bobina, papel foto, etc; • Aquisição de lanches; • Aquisição de uniformes; • Serviços de comunicação visual; • Aquisição de suprimento de informática (recarga de toner) e escritório; • Contratação de monitores e auxiliares técnicos, sem vínculo empregatício PJ; • Contratação de palestrante; • Prestação de serviço pessoa jurídica de apoio administrativo, jurídico e contábil; 				45.000,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PLANO DE TRABALHO

	-	-	-	45.000,00	-	-
--	---	---	---	-----------	---	---

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em _____ de _____ de 2025.

INSTITUTO JOSEFINA DE
MAGALHAES:21237243000118

Assinado de forma digital por INSTITUTO
JOSEFINA DE MAGALHAES:21237243000118

Dados: 2025.09.23 08:03:46 -03'00'

Presidente

Haroldo Borges Novais Junior

PLANO DE TRABALHO

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.237.243/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/1982	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JOSEFINA DE MAGALHAES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA		NÚMERO 915	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.307-041	BAIRRO/DISTRITO PLATINA	MUNICÍPIO ITUIUTABA		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO MERCURIO@COM4.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-2433		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025 às 09:32:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 7.259 / 2025

Em face ao requerimento da Creche Espírita Josefina Magalhães/
Instituto Josefina de Magalhães, CNPJ 21.237.243/0001-18, que por intermédio de seu Presidente Haroldo Borges Novais Junior, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente da Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que após análise se manifestou favoravelmente, informando que a proposta do plano de trabalho às fls. 121 a 124, atende ao interesse público, tem relevância social, através do despacho às fls. 43 e 44, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico da Procuradoria Geral nº 696/2025 e o parecer técnico da Controladoria Geral do Município, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda parlamentar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o Instituto Josefina de Magalhães.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 01 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba